Arquivo da Universidade de Coimbra

Serviço de digitalização de documentos históricos

Cota: Colecção Conde de Arcos - Governo da Baía - VI-3ª-I-1-11.

Data: 2008-04-10

Fl. 40-41, 61-62, 102-103, 166-166 v, 171 v, 172-172 v, 216-216 v, 278 v, 324-324 v, 334 v-335, 377-377 v, 390-391, 402-402 v, 425-425 v, 434-436 e 457 v-458.

eterna do Estado do Brazil q. Servio oque les
ponderey em Carta de vinte equatro de Janr.
de mil e Sete Centos vinte Cum, a ordem q.
vos foi sobre Seintrometer na Deleiçaõ de Prove
dores para a Mizericordia Gonçalo Ravasco
Cavalcanty de Albuquerque, Secretario desse
Estado, eo Tenente general Antonio Per
raõ de Castelbranco, e omeyo violento deque
o dito Tenente General uzou nesta occaziaõ
eq informando vos desta queixa, e achando
ser verdadeira, e Dameis avossa prezença
assim dito Tenente General, Como o Se
cretario de Estado Gonçalo Ravasco Caval
canti de Albuq.e Hecestran Daveis daminha
parte este procedimento, e Igprezentando
me deque o dito Tenente General Anto
nio Perraõ de Castello branco, se achava go
vernando a Para Ceba, como era notorio,
e esta era a Cauza porq. Henaõ fazieis
por Sua advertencia q. merecia pelo ex
cesso comque se Houve na Deleiçaõ da
Mizericordia, e que com Gonçalo Ravasco
naõ tivereis vmesmo procedimento, por
vos Constar geralmente a limpeza demaõ,
com.e se Axa emtoda a materia, e ser no
torio q. o Seuzello o Conduz para Senaõ
e Dimir daquelle emprego, mas quando
entendais q. a Mizericordia Se Segue pre
juizo em ter por Provedor pessoa deque
possa Receber qualquer damno em Bava
Calo era naforma que eu ordeno. Hespa
receu dizervos q. visto o Tenente General
Antonio Perraõ de Castello branco, se achar
já nesta Cidade, deis Cumprimento a minha
Real ordem, como tambem a respeito de
Gonçalo Ravasco Cavalcanti e Albuq.e
Soi

pois naõ negaes oq. Contra elle Sedisse. El
Rey Nosso Senhor ormandou por Joaõ Telles
da Silva, e Antonio Roiz da Costa Conselhey
ros do Seu Conselho Ultramarino, e Separou
pordua vias. Dionizio Cardozo Pereyra
a fez em 2.as occidental a 1.o de Abril
de 1728. o Secretr. Andre Lopes de Lavre
a fez escrever. e a Signou o Conselheyro Anto
nio Roiz da Costa, e a Signou o Dez.or Jo
zé Gomes de Azevedo. Joaõ Telles da Cha
vas = Jozé Gomes de Azevedo.

N.o 60

Dom Joaõ por gra
ca de Deos Rey de Portugal, e dos Alg.es
daquem e dalem mar em Africa Senhor
de Guiné &.a Faço Saber a vos Dasco Fr.
Cezar de Menezes 2.o Rey e Capitaõ General
de mar e terra do Estado do Brazil, que
Servio v.ª me Igprezentastes, em Carta de
vinte nove de Julho do anno passado, Ig.e
pelo Comboy de Pernambuco, puzeras na
minha prezença Haverse recolhido em
Janeyro, o Capitaõ mor Antonio Velloso
despois de Cumprir alguns mezes pelo
Sertaõ, e nos Destritos mais proprios de
se encontrar com os Indios Arabos, que
infestavaõ as Cabeceiras do Jaguaricé e
q. no mez de Fevereyro, o mandareis Con
tinuar na mesma deligencia, taõ felizz
mente q. nosfim de tres mezes, tendo pe
netrado muita parte do Sertaõ, dera com
o Gasto dos mesmos Indios, eseguindo o
com Suas partidas, e avanços, naforma q.

Senhor.

Estes Indios, estaõ exstintos
por q. os poucos q. ficaraõ esperoo, naõ podem
intentar accaõ, ou projecto, q. inquiete a
quelles moradores, e ao Capitaõ mór Anto
nio Velloso, Direy a Donna q. V.M.de Se
serve fazer lhe por Sua Real grandeza, e na
tuvido q. elle Continue em saber ser
mente merecella. A Real Pes
soa de V.Mag.de guarde Nosso Senhor
Como Seus Vassalos Havemos mister. Ba
Hya 26 de Outubro de 1725
Dasco Fernandes Cezar de Menezes.

q. Sefaz aguerra no Sertaõ forão estas sentidas
dominidas dequelezultou o Cuparem tuda
Serra, ficarã impenetravel q. Escuna a Aldea
ya q. habitavão, e alifezerão tuda tão vigo
roza defenca q. puzerão aos nossos em
grande Consternaçaõ, porem obrigados do
Exemplo valhõr, e impulso do mesmo Ca
pitaõ mór, a cometer aos Indios taõ in
trepidamte. q. forão precizados depois de
mortos alguns a abandonarem aquelle
difficultozo passo, e Continuado os nossos
a perseguilo, na sua Retirada forão mortos
treze, feridos muitos, e prizioneiros alguns
e comisto Livres dos dous Rios, e Saquiri
cá dos Seus inSultos, e q. estes Indios cha
mados Tupim naboa, saõ taõ Corpulentos
e valerozos, q. naõ Recebem, nem daõ quar
tel aos Seus, arcos, e flexas saõ de maneira
q. naõ podem uzar destas armas q. vos parecerá por nam
me a Real presença este bom Sucesso com
as Circumstancias, de se fazer esta guerra
sem despeza da minha Real Fazenda,
nem perdermos mais q. hum Homem,
e Cinco, ou Seis feridos, e q. supposto se
entendera que ficarão extinctos a
quelles barbaros, mandareis Continu
ar nas mesmas deligencias a menos
q. se reduzão a se aldearem guas que
outros q. andem dispersos. Hepareceu
dizervos, q. o sucesso q. teteve com este
barbaro, se fez mui estimavel equ
o zelo de vosso Zello, mandeij Continu
ar esta guerra, contra estes Indios
com tal Callor, q. se procure a Quies
tinçaõ, porq. este será o meyo de se ta
de se tal Caverem as Costas dadas taõ Sensi
veis, que os meus Vassalos padecião nas Sa
as invazoens, e q. ao Capitaõ mór Antonio
de Velloza agradessaõ da minha parte o zelo
com que se tem Havido nas deligencias equ
Confio delle, com Cuidado, e Zenzeiro nas
destruiçaõ destes Indios taõ Crueis Imi
gos nossos, em tal forma q. se faça Credor da
merce q. pessa esperar da minha Real grande
za pelo seu Serviço. El Rey Nosso Sr.
o mandou por Joaõ Pelles da Silva, e o Dr. Joze
Gomes de Azevedo, Conselheiros do Seu Conse
lho Ultramarino, e Regarão por duas vias Di
onizio Cardozo Escrivaõ q. o fez em Lx.a 20 de Abril
de 1723. E o Secretr. André Lopes de Lavre o fez escrever = Joaõ
Pelles da Silva = Joze Gomes de Azevedo.

11

Nº. 61

Senhor.

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber a vos Duarte Fernandes Cezar de Menezes, Do Rey, e Capitaõ General de mar e terra do Estado do Brazil, q. os moradores do Destrito de Villa Real de Santa Luzia da Capitania de Sergipe Delrey, me Representaraõ o q. se Contem no papel incluzo, e para se poder mandar dar a providencia necessaria nesta parteicular: Hepareceu ordenarvos, informeis com vosso parecer. El Rey nosso Senhor o mandou por Joaõ Pelles da Silva

Para poder informar a S.ª Mag.de necessito mandey fazer as deligencias, que mandey fazer na Cidade de Sergipe de El Rey. A Real Pessoa de S. Mag.de guarde Nosso Senhor como seus Vassalos havemos mister. Bahia 20 de Outubro de 1723. Duarte Fernandes Cezar de Menezes.

ao

Nº 91

Senhor.

D. Vasco Fernandes Cezar de Menezes, do Conselho de Sua Magestade, Governador e Capitão General do Estado do Brazil, amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Eu sou servido que os Desembargadores Tomaz Pinheiro da Veiga, Thomaz Pinheiro de Abreu e João Homem Freire, se recolhão deste Reyno, assim por haverem acabado o tempo, de seis lugares, como por ser conveniente ao meu serviço, de que vos mando avisar, para que assim o façaes executar. Escrita em [illegible] a 12 de Março de 1723. = Rey =

Senhor.

O Desembargador Thomaz Pinheiro Falleceo em Doze de Março deste anno, e João Homem Freire, se acha tão impedido para ir na frota prezente, como Sua Magestade mandará ver pela Certidão incluza, e porque Caetano Pereira Pestana, ao seu Requerimento, fundando-me também em ser antiguidade de Sua Magestade, não permitiria Deos que eu cometesse este Ministro, competindo-lhe a vidente da sua vida.

O Real Serviço de Sua Magestade guarde Nosso Senhor, como seus Vassallos Havemos mister. Pa[illegible] a Novembro 20 de 1723. = Vasco Fernandes Cezar de Menezes.

Nº 92

D. Vasco Fernandes Cezar de Menezes, do Conselho de Sua Magestade, Governador e Capitão General do Estado do Brazil, amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Ao vosso Carta de 28 e 27 de Agosto do anno passado com a Copia da que vos escreveo D. Manoel Pinto da Fonseca, Governador da Capitania de Pernambuco, a Regesto dos Desembargos que daquella Capitania se farião no embarque dos bons tabacos para a Costa da Mina, e q. concorria o Superintendente, e Escrivão da dita alfandega, me forão presentes, e porq. se faz preciso mandar declarar os Capitulos da dita Carta em que se falla no dito Superintendente, e seu Escrivão, co

Senhor.

Os Desembargos q. tem Cargo no Tabaco em Pernambuco, por Ministro muito zeloso, e de Sua Magestade, e da Sua Real Fazenda, bem me rendem hum exacto Exame para se Castigarem os transgressores, e inrreverentes às Reaes ordens; mas acho-me muy embaraçado nas escolha de Ministro em q. Concorrão as circunstancias para se bem Sucedida esta deligencia, porq. alguns tem o justo impedimento dos officios que exercitão, outros os julgo indignos em Cargos de Letra em Carregar materia q. por qualquer conveniencia ou interesse possa ter mal Sucedida, com tudo para da aprotação desta [illegible] Regesto vai a lembrança de

Como tambem de todos os mais q. concorrem para o dito Regesto dos Caminhos q. Caverem Castigo condigno as suas Culpas. Vos ordem q. logo q. esta receberes, no meio hum Ministro desa Relação o mais independente, e experimentado, e o faraes passar a dita Capitania, e nella tire a Conta de Caza dos Effeitos dos Caminhos, procurando averiguar nella, se o Superintendente, e Escrivão concorrerão para o dito Descaminho, como também os mais Officiaes q. se interessarão nesta negociação, faltando à observancia de minhas ordens, q. só permitem q. se faça a Carga da Mina, se embarquem tabacos, da terceira e infima qualidade, e pronunciando, e prendendo os Culpados, os remetera presos a este Reyno, com a dita devassa a ordem da Junta da Administração do Tabaco, e espero q. nas colheitas do Ministro que fizeres, q. esta delig.ª se siga o acerto della de sorte, q. o Castigo dos Culpados sirva de Exemplo para Terão Continuarem os Ditos Descaminhos. Escrita em [illegible] a 12 de Março de 1723. = Rey =

Nº 93

D. Vasco Fernandes Cezar de Menezes, do Conselho de Sua Magestade, Governador e Capitão General do Estado do Brazil, amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Tomo me prezente as vossas Cartas de Seis de Março deste [illegible] e Sete [illegible] centos e [illegible] de todos os mais q. proporcionados para que Sejão na Condiguidade que Sua Magestade manda Santo Lecomendar. A Real Pessoa de Sua Magestade Guarde Nosso Senhor como Seus Vassalos Havemos mister. Pa[illegible] 15 de 1723. = D. Vasco Fernandes Cezar de Menezes.

Senhor.

Hé mezes q. se Sentenciou nesta Relação Francisco de Amaral Gingel pela nova Culpa Cometida na Cidade de Paraty, e Conforme a ordem de Sua Magestade, o Remeto nesta Frota, a entregar no Limoeiro desta

Dezvinte Eis, evinte Seis de Julho de mil e Sete Centos evinte dous, eparey Ally fico entendendo acabar preso Pancy co de Amaral Frugel, pella nova Culpa que Cometeu na Villa de Paraty; como tão bem que Manoel Nunes Dianna Continuava nas Suas Crueldades de Tirania e porque Convem ao meu Serviço Castigar tão grandes delictos, e Livrar a meus vassalos das Continuas violencias q' experimentão nestes Lemens: Hey por bem ordenar, quanto ao primeiro Francisco de Amaral Frugel o Remattes na primeira Ocaziaõ aeste Reyno, com as suas Culpas e Juramento no estado em q' estiverem, com tal Recomendação q' se Siga a sua pessoa presa, e sendo Caso q' Seja Sentenciado empena q' naõ seja de morte, o Remetereis da mesma Sórte como os autos e Sentenças q' tiver: e pelo q' respeita ao segundo Manoel Nunes Dianna, sem embargo da deligencia q' tinheis mandado fazer para se Conseguir a sua prizaõ, me pareceu recomendarvos m.to particularmente o Commetido della, naõ perdendo Occaziaõ que possa ser util e Conveniente para se executar e prezo o mandareis processar na forma da Ley, e quando naõ possa ser prezo sendo os seus delictos Capazes de se proceder contra elle a Revelia o mandareis; porelles da mesma Sórte processar, tudo em na forma da Ley, e sendo Condemnado a morte, e Confiscação de bens se poraõ Editaes publicos, para que aparessa, ou pessoa q' o matarem, e trouxerem a sua Cabeça, a pareserá do Juiz se lhe dará a metade delles. E certa em Lisb.a desta Cidade, com as Culpas Sentença e juramento q' Requereis etc.

Emquanto a Manoel Nunes Dianna me pareceo dizer a V.M.de q' depois de esgotados os meyos, e dos q' me naõ Seria possivel prender este Reo, disposta a sua prevenção, e Cautela, es muitos negros, Indios, Carijoz, e Mamalucos, que tinha de sua guarda, e eu sem coação pudera bater em huá grande distancia era uzadia: o Segundo q' deferindo aeste Emem com o pretexto da justiça, seria facil averiguação dos seus delictos, estando elle nesta Cidade, e fora do lugar em q' a sua pessoa e a sistencia faziaõ impossivel qualquer exame, e com a de

em Lisboa ocidental a 11 de Mayo de 1723 = Rey = Para Vasco Fernandes Cezar de Menezes, do Rey e Capitaõ General do Estado do Brazil =

Com a Residencia de Manoel Nunes desta Cidade, Consigo naõ só poderem se examinar os seus insultos, e darselle o Castigo Exigiroo a merecimento delles, mas conhecerse no Seriaõ q' o seu indulto naõ val a nenhuá pessoa q' estrague as ordens e Leys de S. Mag.de e os vassalos oprimidos, pelas tiranias de Manoel Nunes; Respiraõ com a sua aurencia, ficaõ sem o terror panico q' os podia prezuar, a naõ deporem couza alguma contra hum homem poderozo, temido, e respeitado.

Logo q' Manoel Nunes chegar aesta Cidade, escolhereis Ministro, que possa com Excellencia tirar huá Devaza das a Cauzas em q' Vos fazem para Sprocederjudicialmente, pello merecimento della, e em Caso que dito Manoel Nunes, por algum respeito ou Circunstancia seja Legenda, ficará a Fazenda de S. Mag.de com Seis mil cruzados da Cominação, e elle, com o mesmo Justo, porq' se deve Continuar a deligencia, deprender lo equando S. Mag.de naõ dicte proposicionado ejusto o expidiente que tomey Sobre esta materia, Seguro a S. Mag.de q' errará o meu entendimento, mas naõ o dezejo, porq' todo o Ey inseparavel dos alertos que quizera ter no seu Real Servico. A Real Pessoa de S. Mag.de q' N. S.r como Seus vassalos Havemos mister. Pal.o e 8 de Janeiro de 1723. Vasco Fr.z Cezar de Menezes.

N. 167

Contas e Escrecidas q. deu
a S. Mag.de no anno de 17[illegible] o Ill.mo e Ex.mo S.r
D. Rey do Brazil pelo Flavio de Lecenca M. S.r
do Monte do Carmo, e pela Valandra q. foi deavido
pelo Rio de Janeyro, e pela Mta. da Madeira.

Sobre Manoel Nunes Dianna.

Senhor - Pela Frota q. daqui partio a quatro de Dezembro passada, fuz naprezenca de V. Mag.de os ate entao tinha pertencente a Manoel Nunes Vianna igual e cegou a esta Cidade ate mayo q. nao excedeu a mezes q. se lhe tinha concedido q. se recolher a ella, naforma dos despachos q. dey aos seus requerimentos, e todos remetti a V. Mag.de naquella Frota, e para que nao possa queixar de que se lhe faltava ajs. publica declarandose a condicoens com que pretendeu sugeitarse a averiguacao dos seus delictos pedes toda a lidade por sua parte, dando porem Fiat fiança de vinte mil Cruzados, a nao sair della, sem expressa ordem de V. Mag.de cujo termo vay incluso.

Grande dificuldade concidero na escolha do Ministro q. houver de inquirir, e averiguar as culpas deste homem, porque o respeito q. conserva no sertao, e imponebilita as testemunhas para q. deponhao a verdade, principalm.te estando como fico de posse da sua fazenda para a sua defendencia; e supposto q. nesta Cidade se pudesse tirar devassa aprimor se haverque poucos nella, como porq. poderiao vir algumas testemunhas do sertao em quanto a mim tem a mesma dificuldade, porque Manoel Nunes de Lisboa nao duvido q. os seus Cabedaes, unidos as suas influencias possao produzir alguma Comcaa que prejudique a boa justica q. V. Mag.de tanto recomenda.

Nao faltarao contemplativos alguns pareceres deste homem q. segurassem nao tinha auzentarse do sertao, e muito menos fazerse avir p.a esta Cidade, porq. conhecendo a grandeza q. seria pello seu influxo, e nao haver acoicas que bastasse para atallalo prezumiao justam.te q. toda a sua deligencia se encaminhava ajs. eu me recolhesse a este Reyno persuadido que quem me sucedesse nao continuaria no emprendo de q. me mandey escandelizado como a ordem q. profiz para prendello foraõ repetidas, e recomendadas, a alguns q. ficaõ taõ bem escandelizado, entrou em tal consternacao q. emmendou a devassa por segura, escolhendo o meyo de vou comacegretario, ou guarda costas

dey

deq nunca seaverriquariaõ as Suas Culpas; mas Ee Certo, q aclarse Manoel Nunes nesta Cidade constrangido, sevse degrande desconsolaçaõ aoq appellava p.a outro dulio dadistancia, eque naõ caverá vassalo de S.A.R. q sepenuada aq.la parte no seu dominio, donde sedefficulte o Castigo quando pella Sua Detorem sefreçaõ merecedores delle.

Seeu Couvesse de ser perguntado sobre o procedimento q sedeviater Comeste Homem, diziera q. o Alag.e escolhesse hum dedous meyos ou mandalo recolher aeste Reyno, ou ordenarme oprendesse emalguã prizaõ mais aspera, porq sõ assim juraria as Testemunhas com menos Susto: E Como eu naõ deva executar porminy esta Resolução a Respeito denaõ faltar aSe publica como ja tenho dito porisso lan-ça mefaco dependente da ordem de S.A.R. q mandará oque for Servido.

A Real Pessoa de S.A.R. guarde Deos o Senhor como Seus vassalos Cavemos mister. Bahia 26 de Março de 1724. Marco Fernandes Cezar de Menezes.

N.o 168

S. q procedim.to deve naRelaçaõ emDia Caurazsoria entre M.el Nunes vianna e M.el Carualho Ilhaga.

Senhor. Depois deter dado Conta a V.A.R. dos pertences a M.el Nunes vianna Sucedeu que Cavendo Cretado delle Manoel Carualho Ilhaga Homem Sumilde, e Sitente no Rio das Contas, por Se Haver violentamente tirado hum negros, e algum ouro de Caza Seu Serviçio o dito Manoel Nunes vianna, tirando Carta de Seguro, Logo q chegou aesta Cidade, eagravando para a Relaçaõ deq pronunciou o Desembargador Ouvidor geral dosprimeiros Autos aggravado Sendo Juiz Relator o Des.or Lourenço de Lourza, e seus adjuntos, Jozé da Cunha Soares, e Diogo Mendes Duro, q por se depurar este dos dous Requerimentos Manoel Ferreyra quarto Juiz, eultimo deaggravado q foi eultimo dosaggravos q tambem voltou afavor do Reo, embargando o Autor o Acordaõ Sahio provido por Seletrator Luiz de Lourza q era o Relator, com fundamento dequeo Autor apareceu em Juizo Sendo a Sua ausencia alegado pelo Reo, oq aprincipio fez comque naõ desse provimento ao Autor, e como ficassem dous votos por cada parte, e dous pela outra, nomeey o Desembargador Affonso Rodrigues porquinto Juiz, q tambem foi com Luiz de Lourza e Diogo Mendes Duro afavor do Autor. Supposto ter naquella Testemunha decrita, q mo-rou por Bahia Conforme adireto para Se Sustentar apernunciaçaõ, mas vindo o Reo comsegundos embargos, emq naõ articulou materia nova antes juntou Cartas

Cuja Certidaõ q fazia dem da justiça do Autor Seletrator o Dez.or Affonso Rodrigues com-es Escandalo geral deste governo, eatemuitos dos seus companheiros, concorrendo para esta injustiça naõ Só a dependencia de eu interesse, mas a natural amoleçaõ deq Se compoem a Ebigueza deque dera Signado oa Cordaõ meparece advertillo de Certeza m.te, e deita advertencia fez merecimento para com Manoel Nunes, naõ Só participando Me Logo oq eu Me Cavia dito, mas tudo Smais q Regareceu abem da Suapertençaõ; e nodia antecedente aa Cordaõ pro-meteu Manoel Nunes Vianna em Sua Caza diante dehuas pessoas, q Cavia de ser tas a Seu favor. eponho nagrez.a de S.A.R. esta indigesta narraçaõ, naõ Só para que Sua Alteza decon-Seca a inteireza dade deste Ministro, mas para q Sejas Sciente quanto Se faz dificil acclarar aguas algum q prosa com exacaõ inquirir, averiguar os delitos, e Culpas de Manoel Nunes Vianna.

A Real Pessoa de S.A.R. guarde Deos o Senhor como Seus vassalos Cavemos mister. Bahia 8 de Abril de 1724. Marco Fernandes Cezar de Menezes.

N.o 169 S. Conselho da Faz.da necessitas demais ou menos Ministros. naõ votar nelle Ser escuzado p.a neg.os ou dependencias q naõ pertence a Clematação dos Contratos.

Senhor. Neste Estimado Conselho da Faz.da estabelecido por Carta de S.A.R. de 26 de Dezembro de mil e Seis Centos noventa e Sinco firmada pela Sua Real mão emque Senão derroga o Regimento novo deste governo geral; a Sistem o Juiz dos feitos, o Provedor mór Procurador da Fazenda, edous Desembargadores, de aggravos mais antigos, etambem o governador, ecomo naõ tem voto o Procurador dos Auzentes, naõ Costumaõ Sentar, como praticuey na India observando omesmo que fizeraõ os meus antecessores, Enaquelle Estado a Sistem Sõ m.te aodito Conselho com o Vizo Rey, ouvedor geral, Provedor mór dos Contos, Juiz dosfeitos da Fazenda, o Procurador della, este naõ faz mais figura nem adeve fazer doque Requeres, ou Conoso nonequio q a dig.a Ley impoem, Sendo nesta Cidade Bem conforme aordem de S.A.R. de Seis ou Sitentes com o Vizo Rey, enaõ tendo este voto, como naõ tem, nem tambem o Procurador necessaria m.te Cade Haver deste no deemgitate em negocios, ou dependencia q talvez necessite de Sezoluçaõ prompta q.e Sevecita, e Remedea, augmentando-se onumero dos Ministros, para Cujo effeito dou esta Conta a S.A.R. ecom Zello do Seu Serviço, meacho obrigado apor na Sua Real Presença, q este Conselho da Fazenda, deve Só ter exercicio para a dematação dos Contratos, q foi ofim da Sua Creação, enaõ para nenhua outra dependencia da Fazenda Real, porq toda, estaõ dispostas, eadvertidas pelas ordens, e Regimentos q Se

Illegareceu ordenarvos por Decreto de dezanto
do prezente mez e anno procureis pela parte
q vos toca, e Vitar especialmente a tal dezor
dem, para que tendo Cartas destes officios
como Elrei dalley, Senão continuem aquel
les q se fizerem da sua obrigação, e tudo
o que se tiver obrado, ou obrar neste particu
lar, me avisareis Conta, pelo meu Conselho Ul
tramarino, para se mandar prover o que
mais for serviço de Deos. Escrita
em Lisboa a Ordem fareis registar nos livros da
Secretaria desse Governo, e nos da Provedoria
mór desse Estado e Alfandega e nas da Pro
vedoria geral e Juiz de fora, e mais partes
aque tocar. El Rey nosso Snr. o mandou por
João Pelles da Silva, e José Gomes de Azd.o
Conselleyros do seu Cons.o Ultramar. e Ese
passou por duas vias. Dionisio Cardozo
Barbosa a fez em Lix.a aos 22 de Dez.br
de 1724 = e o Secret.o André Lopes
de Lavre a fez escrever = João Pelles da
Silva = José Gomes de Azevedo.

Nº 282

Dom João por graça de
Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.m
e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.
Faço saber aos que esta minha Provizão virem
q Eu Rey por bem, que o Procurador de
minha Fazenda da Bahia, passe Ge
tas de sesmaria q. contra ella se derem nas
Relações daquella Cidade, a favor de

Nr.

Faço entendendo o que Sua Mag.de foi ser
vido Rezolver em a Relação mandou-se
Registar esta Provizão.

A Real Secr.a
de S. Mag.de guarde Nosso Senhor como
Seus vassallos Havemos mister. Pal.o 30 de 1725.
Antonio Paz Cezar de Menezes

de João Fernandes Madeira capitão e Ul.r
da Ilha Terceira Bom de Deus, Appelante Sem
embargo de ser passado o tempo, e da ordenação
em Contrario, Sua appelação se expedirá p.a
onde pertence. Pelo que mando ao meu Vi Rey
Capitão general de mar e terra do Estado
do Brazil faça dar Cumprimento aes
ta minha Provizão, e aos Ministros q aqueto
car ordeno tambem que em tudo a cumpraõ
e guardem como nella se contem Sem duvida
alguma, a qual valerá como Carta e naõ
passará pela Chancellaria Sem embargo da
Ordenação do L.o 2.o Tit.o 39. e Ro em
Contrario. E se passou por duas vias. El
Rey nosso Senhor o mandou por João Pelles da
Silva, e o Dr. José Gomes de Azevedo Cor
Selleyros do seu Conselho Ultramarino, João
Tavares a fez em Lix.a aos 18 de Fev.o
de 1728 = e o Secretr.o André Lopes
de Lavre a fez escrever = João Pelles da Silva =
José Gomes de Azevedo.

Nº 283

Dom João por graça de
Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem
e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.
Faço saber aos q. Dasco Pz. Cezar de Menezes M
Rey e Capitão General de mar e terra do Estado
do Brazil, q. pelo meu Conselho Ultramarino
Lequeria Alberto da Silva e Pina Confirma
Capm do Posto de Capitão mór da Villa de Sto
Antonio da Conquista dos Ilhareos, Criado
de nosso armeiro o proveste, e para o poder de
cer aos seus Requerimentos. Pellegareceu

Senhor.

Diguel a.l da Santo Antonio
da Conquista dos Ilhareos, São Secenta le
goas donde Ei Certa quazi deserto e Só
no Citio e Ermado Villa Ei alguns mora
dores, e fazendas distantes Ellas da outras,
porem como Ei entrada geral para as
Minas, se faz ahi preciso este gesto p.a
com o seu respeito evitar alguma, des
Ordens q costumaõ haver nos viajores, e
Alberto da Silva e Pina provido nelle
foi

Ordenarvos declareis dos moradores, se compreem dentro Villa, e seu destrito, e distancia que há della, acisa Cidade da Bahya. O Rey nosso Senhor o manda por João Pelles da Silva, Antonio Roiz da Costa, Conselheyros do seu Conselho Ultramarino, e Segasson Gordo a seu Escrivão Pereyra de Castro, a ser em Lisboa occidental a 11 de Dezembro de 1724. = O Secretario e André Lopes de Lavre a fez escrever = João Pelles da Silva = Antonio Roiz da Costa.

N. 284

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa Senhor da Guiné &c. Faço saber aos Vasco Fernandes Cesar de Menezes, do Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, que se viu o que me representastes em Carta de 20 de Novembro do anno passado de 1723. esses Armazens se achão exaustos de munições por hum pouco de tempo está total mente negada de Serventia, por cuja causa me pedistes fosse servido mandar remetter algum, naquelle Reino, e Navios para a falta que há do dito genero nessa Praça. Me pareceu ouvir vos, e sou servido mandarvos remetter para provimento dos Armazens della trezentas quintaes de Munição, de que vos aviso, para que assim

Fol. 167 v.

fosse morto de hum tiro por hum Homem aquem por ordem minha tinha prendido, por haver cometido alguns insultos, de cujo caso tenho mandado conhecer.

A Real Pessoa de S. Mag.de guarde Nosso Senhor, como seu vassalo Cavemos mister. Bahya 30 de Mayo de 1725 = Vasco Fernandes Cesar de Menezes.

Senhor

Os trezentos quintaes de Munição de S. Mag.de mediz mandara remetter nesta Frota, não virão nella, nem ainda nos Navios q depois chegarão, como se Carece delle se mefaz preciso tornar apor na representação de S. Mag.de a necessidade que temos de tal genero, mo tambem de quarenta pessas de Artelharia nella aponta o Mestre de Campo de Artelharia nella representação inclusa na qual se vê q sente cesta de balaria de Caliore de oito Sejão quatro e dous, e noque respeita a polvora, deve S. Mag.de prover logo della o medio, mandando vir Carvão para o seu fesino, ou ordenar se remeta como milhor parecer esa Côrte donde se fará com preciso para se poder uzar della, porque de outra

Sorte, não está capaz de fazer aquelle effeito preciso para qualquer defeneça ou fença.

A polvora que tem fabricado o Mestre polvorista, está mayor inda que a que era antes de se lhe fazer o beneficio, e poressa rasão atento mandado agardar, não consentindo q se lhe pague o seu trabalho, visto não cumprir as condiçoens do ajuste.

O Governador do Rio de Janeyro me pedio proximamente algum Murrão, e polvora, e ne nella dellas municoes se lhe mandey, por não estar em termo de poder fazer pelos referidos motivos, e assim torna a pedir a S. Mag.de se sirvar de ordenar se lhe meta o contheudo na dita representação, e outro sim a artelharia, para com esta se guarnecer, e nova planta forma junto a mar da obra exterior da fortificação de São Pedro, q fica já em termo de se montar.

A Real Pessoa de S. Mag.de guarde Nosso Senhor, como seu vassalo Cavemos mister. Bahya e Junho 23 de 1725 = Vasco Fernandes Cesar de Menezes.

N. 285

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber aos Vasco Fernandes Cesar de Menezes, do Rey e Capitão general de mar e terra do Estado do Brazil, que o Coronel Garcia de Avila Pereira me representou q. a requerimento do

Entendido. O Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa, e o Dr. José de Carvalho Moreu Conselheyros do seu Conselho Ultramarino, e Segasson Gordo a seu Escrivão Manoel Gomes de Telha a ser em Lisboa occidental a 16 de Mayo de 1724 = O Secretario André Lopes de Lavre a fez escrever = Antonio Roiz da Costa = José de Carvalho e Abreu

Ao

Fé del Rey Conta a S. Mag.de q. mandara ordenar ao ouvidor geral desta Comarca a Jacobina, a mudar a Villa para o Citio mais Conveniente, o que se tem executado, e dado providencia a mayor circunstancia, e como vay no requerimento de Garcia de Avila

A-

e do Povo Continente nos Certoens delle dando asdita povoaçeõs forma civil e politica por onde se Eajaõ de Reger, e Conservarem se os moradores delle com toda a paz, equi etaçaõ. E pelo que lhe pareita a Pedro Bar boza Leal, fico Conderando. El Rey nos so Senhor o mandou por Joaõ Pelles da Sa e Antonio Roiz. da Costa Conselheyros do Seu Cons.o Ultramarino e Espassou que duas vias. Antonio de Cobellos Pr.a afez em 2 de Dez.o 1725. e Secretr. André Lopes de Lavre afez escrever= Joaõ Pelles da Silva. Antonio Roiz da Costa.

N.o 290

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem edallem mar em Africa Senhor de Guiné &.ta Faco Sabor avoz Vasco Pr.z Cezar de Menezes Conde e Capitaõ Gen.al de mar e terra do Estado do Brazil, que por parte do Coronel Garcia de Avila Pereyra Pemes Peregaeti cao, cuja Copia Comesta Seva remete, emq pede se lhe dem todas as ordens necessarias para se lhe darem municoens para selhen tinuar a guerra dos Payus, contra os Gentios Cartaros, atte o de todo serem destruidos e reduzidos, apaz, e Aldeados a Custa delle Supplicante. Me pareceu ordenar vos informeis com vosso parecer. El Rey nosso Senhor o mandou por Joaõ Pelles da Sa e Dr. Alexandre da Silva Correa Con

Senhor

Este Requerim.to Exposto, e dalle Execuçaõ deste projecto, naõ só se Seguirá ser viço de Deos mas o Socego dos vassalos de S. Mag.de aquem estes Indios inquietaõ e Como o Coronel Garcia de Avila Pereyra faz Esta guerra a sua Custa, parece naõ deve ser seguintes a Fazenda de S. Mag.de como Separatica, quando a despeza de semelhantes Conquistas Sejaõ pela Real Fazenda. Lisboa 9 de Junho de 1726. A Real Pessoa de S. Mag.de guarde Nosso Senhor Como seus vassalos Lhe mos mister. Bahia e Junho 2 de 1726. Vasco Pr.z Cezar de Meneres=

Conselho Ultramarino, e Espassou Cartas Reaes para Manoel Gomes da Silva afez em Lisboa Occ.al a 5 de Fevr.o de 1727. e Secretr. André Lopes de Lavre afez escrever= Joaõ Pelles da Silva= Alexandre da Silva Correa=

N.o 291

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem edallem mar em Africa Senhor de Guiné &.ta Faco Sabor avoz Vasco Pr.z Cezar de Menezes Conde e Capitaõ General de mar e terra do Estado do Brazil, q. tendo visto oque lhe respondestes ao Ordem que vos foi sobre o procedimento q. se deveria ter contra Manoel Nunes Vianna, lhe representando me q. como este queria mostrar serem affectadas as suas a Curazoens, e se sogeitava ainda agora tendo aquella prova sufficiente te vos concedereis q. pudesse vir para esta Cidade donde naõ Sahiria sem todos vanecer a sua Culpa, ou Segurar a sua ignocencia e que assignasse hum termo, pelo qual se Obrigasse a pagar sey mil Cruzados, para as Obras da Ribeira das Naus, no caso em q. naõ estivesse nas mesma Cidade completo o tempo de Cinco mezes q. vos concedestes, e que logo q. odito Manoel Nunes Vianna Chegasse a esta Cidade, escolhereis Alguns homens que com exacçaõ tirasse devasa dasa Curazoens q. se fizerem para se proceder justiçalmente pelo merecimento della, e sendo a mesma bem procedente vos que sobre este mesmo particular me representou o Dr. Ma

Senhor

Fico entendendo a reflexoens que S. Mag.de foi servido tomar sobre o Manoel Nunes Vianna, aqual fis parteci par vos. S. Mag.de ordena, e elle mo pedio licença para passar nesta Prota a esta Cor te, vos lhe Concedo, naõ só por S. Mag.de mo ordenar em Carta particular, mas por Entender q. se naõ seguia prejuiso algu ao Serviço de S. Mag.de

A Real Pessoa de S. Mag.de guarde Nossa Senhor Como seus vassallos Lhe mos mister Bah.a e Mayo 22 de 1726. Vasco Pr.z Cezar de Meneres=

Manoel Nunes Vianna. Hé Ouve por bem por Rezolução dada ta desta tomada em Consulta do meu Conselho Ultramarino, ger do arte Crimes Cometidos até agora Sem prejuizo do interesse das partes ofendidas, com a obrigação de morar na Bahia emquanto eu o Ouver por bem, ou no termo desta Cidade, e não ir ao Sertão, salvo por breve e limitado tempo com licença dos Governadores, a qual não será mais de quatro mezes, e não todos os annos, com condição q. não o fazendo assim, não terá vigor este perdão, e pores se mesmo effeito incorrerá em pena de Confiscação de todos os seus bens, e privado de todos os seus Postos e Dignidades que tiver, e será tratado como Rebelde, e por este modo se conseguirá o tirallo do Sertão q. hé o que se pertende, pois hé quasi impossivel averiguar judicialmte. as suas Culpas para Castigar condignamente. E que vos o Diz.o para que na forma referida façaes executar inviolavelmente esta minha Rezolução, mandando para este effeito Registar esta minha ordem nos Livros da Secretaria desse Governo; El Rey nosso Senhor o Mandou por João Pelles da Silva e Antonio Rodrigues da Costa Conselheyros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Sobr.al Pereyra a fez em Lisboa Occidental a 2 de Fevereyro de 1725. O Secretario André Lopes de Lavre a fez escrever = João Pelles da Silva = Antonio Rodrigues da Costa =

N.o 292

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &a. Faço saber aos Dous Prez.es governadores e Capitaes Generaes de Mineas do Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, que Manoel Hen.z de Araujo Capitão Tenente de mar e guerra da Guarda Costa desa Cidade me fez a petição q. Cuja Copia com esta Feos. envia a Signada pelo Secretario do meu Conselho Ultramarino André Lopes de Lavre, emq.e me pede que em Remuneração de seus Serviços, Me faça m.ce da propriedade do officio de guarda mor do Destro desa Cidade da Bahya, me pareceu ordenarvos (informeis com vosso parecer neste Requerimento, e se Convem a Creação deste officio. El Rey nosso Senhor o mandou por João Pelles da Silva, e Conselheyro do seu Conselho Ultramarino, e Segunda Governador e Capitão General desta Capitania da Bahya Antonio de Sobral Pereyra a fez em Lisboa Occidental a 23 de Dezembro de 1723. O Secretario André Lopes de Lavre a fez escrever. João Pelles da Silva = José Gomes de Azevedo.

N.o 293

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &a. Faço saber aos Dous Prez.es Ce

Senhor

Este officio hé novo, mas não deixo de o Considerar util, por Cavendo guarda mor do Destro, Cuidara em evitar q. os Navios emq. embarcarem o Lastro Cem emparte que prejudique. Manoel Alz.o de Araujo, tem Servido a S. Mag.de, e hé Cazar deste emprego. A Real Pessoa de S. Mag.de guarde Nosso Senhor como Seu vassallo, havemos mister. Bahya de Maya 30 de 1725 = Dasco Prz.z Cezar de Menezes.

Senhor.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &a. Faço saber aos Dous Prez.es governadores e Capitaes Generaes de Mineas do Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, que Manoel Hen.z de Araujo Capitão Tenente de mar e guerra da Guarda Costa desa Cidade me fez a petição q. Cuja Copia com esta Feos. envia a Signada pelo Secretario do meu Conselho Ultramarino André Lopes de Lavre, emq.e me pede que em Remuneração de seus Serviços, Me faça m.ce da propriedade do officio de guarda mor do Destro desa Cidade da Bahya, me pareceu ordenarvos (informeis com vosso parecer neste Requerimento, e se Convem a Creação deste officio. El Rey nosso Senhor o mandou por João Pelles da Silva, e Conselheyro do seu Conselho Ultramarino, e Segunda Governador e Capitão General desta Capitania da Bahya Antonio de Sobral Pereyra a fez em Lisboa Occidental a 23 de Dezembro de 1723. O Secretario André Lopes de Lavre a fez escrever. João Pelles da Silva = José Gomes de Azevedo.

Senhor.

Diz o Ouvidor geral da Comarca de S. Mag.de a Reposta inclusa do Procurador da Fazenda sobre o Requerimento do ouvidor geral da Co

de Albuquerque falleceu, e que o Mestre de Campo Joze Carvalho da Costa está encarregado daquelle Governo, e tambem que depois da frota carregada medão noticia que os Navios della farem alguã agua, tenho mandado todas as mestranças a seu bordo, e em caso que falta alguã evemplo deque possa resultar consequencia graves, ou ainda de desordens vão, e todas estas desordens procedem do excesso, com que os Capitaens do Carreg.to queira Deos darlhe boa mancebia, porq.e tiverem avessa, não lhe esperimentar algum trabalho.

Torno a dizer, q.e vay para cometer a V.M. que Resultou da deligencia q.e mandey fazer pelas mestrancas, como Navios que nesta vão agua, e tambem para lhe mandar a copia da Carta que ultimam.te escreveo ao Cabo da frota, e se a mencionada não falta, a Viagem dará ao Real Serv.o alcance que teve para não partir. Deos guarde a V.M. da Bahia em 15 de Julho de 1725. S.r Diogo de Mendonça Corte Real. S.r Vasco Fernandes Cezar de Menezes.

N.o 386

Carta do Secret.o de Estado

escrita a S.A.R. sobre cometer a lista dos Passaportes das pessoas q.e ha otrariá

Cometo a V.A.R. a lista das pessoas q.e levaõ passaportes para passarem nesta frota para essa Cidade, e sendo mais alguãs que se devem ter nella para praticar V.A.R. as semelhantes ordens que tem do Real Serv.o que Deos guarde em V.A.R. Lisboa occidental a 9 de Fev.ro de 1726. S.r Diogo de Mendonça Corte Real. S.r Vasco Fernandes Cezar de Menezes.

Resposta a Carta a Sima

A O Juiz de fora mandey a lista das pessoas q.e vierão empreg.os, e portes, ordenando lhe fizesse as deligencias que el Rey Nosso Senhor que Deos guarde ordena, e do resultado deste exame, verá V.M. pela copia inclusa. Deos guarde a V.M. Bahia em 14 de Julho de 1726. S.r Diogo de Mendonça Corte Real. S.r Vasco Fernandes Cezar de Menezes.

N.o 387

Carta do Secret.o de Estado

S.e fazer cometer no Provedor da Fazenda

ao

ao deposito dos contos do Reyno aquantia q.e pertencente a Joze de Sorres.

Em carta de 8 de Maio de 1725 q.e compreendia a resposta a varios pontos daquele C.A.R. hua q.e dezia em hum Capitulo della a C.A.R. ordenava q.e pertencia a Joze de Sorres, q.e estava depositado ordenasse C.A.R. se cometesse ao deposito dos Contos destas Cidades, como tambem se asseverou a C.A.R. pelo Conselho Ultramarino, porque conforme a relação incluza importa aquantia depositada sinco centos e trinta Contos noventa e trez mil e duzentos reis, e el Rey Nosso Senhor servido q.e C.A.R. faça cometer a dittos Contos aquantia referida no Provedor da Fazenda delles, para pagamento da Fazenda Real, aque he devedor o ditto Joze de Sorres. Deos guarde a C.A.R. Occidental 9 de Abril de 1726. S.r Diogo de Mendonça Corte Real. S.r Vasco Fernandes Cezar de Menezes.

Resposta a Carta a Sima

Ao Provedor mor da Fazenda. Mandey cometesse aos Contos desta Cidade aquantia de Sinco Contos Cento equarenta e trez mil e duzentos reis naõ porque V.M. me aviza, e tambem vão os oito Centos e sincoenta mil reis que estavão em deposito na mão de Felis de Lemos (Coronel) e noque respeita a mais q.e o branco, dará Conta a Provedor mor aque se encarregou desta deligencia. Deos guarde a V.M. Bahia em 11 de Julho de 1725. S.r Diogo de Mendonça Corte Real. S.r Vasco Fernandes Cezar de Menezes.

N.o 388

Carta do Secret.o de Estado S.e permitir a S.A.R. q.e Manoel Nunes Crioni se embarcar para o Reyno.

Em outra carta digo a S.A.R. Receberey particularmente a Respeito de Manoel Nunes Crioni.

O Procurador do sobredito mediçe Estem q.e dito Reu Constituinte Negociante pedisse Licença ao Real Serv.o para poder vir a este Reyno metter Duas filhas Freiras, e fazendo presente ao Real Serv.o mesmo veyo a vir se a q.e dito Manoel Nunes pertendeo vir a este Reyno para dito effeito, ou para outra qualquer Cauza, S.A.R. Mandá Licença para poder executar, e V.M. Mande tirar Licença, para elle poder vir. Deos guarde a V.M. Bahia Occidental

a

a 10 de Fevr.o de 1725. Diogo de Mendonça Corte Rl = S.r Vasco Frz Cezar de Menezes.

Resposta a Carta a Cima

Manoel Nunes viannna pedio Licença para Hir nesta Frota ao Reyno, Ha Concedy, naõ só porque S.r Mag.de que Deos guarde assim ordena mas porque Conciderey naõ Haver prejuizo com a sua auzencia. Deos guarde a V.m Bahia e Julho 11 de 1725 = S.r Diogo de Mendonça Corte Real = Vasco Frz Cezar de Menezes.

N.o 389

Carta do Secret.o de Estado com as Copias das Rezoluçoens de S.r Mag.de q.e Deos guarde se aparthida das Frotas, e Naus q.e Haõ de guarda Costa e outras q.e dy aos Ministros, e Off.es de Justiça ou Fazenda naõ sejaõ Procuradores, de cauzas, nem agatroinem nem dem Cartas defavor.

Remeto a V.S.a as Copias das Rezoluçoens q.e S.r Mag.de foi Servido tomar a respeito das partidas das Frotas e Naus de guerra q.e haõ de guarda Costa para q.e V.S.a por elle entendendo q.e Sua Mag.de alterar o dia prefixo da dada e volta, e q.e quer q.e se observe a dita Rezoluçaõ se lhe Cabe dar emcumprim.to

Sabem Remeto a V.S.a as Copias das duas Rezoluçoens de S.r Mag.de para os Ministros, e Officiaes de Justiça, ou Fazenda naõ serem Procuradores de Cauzas nem agatroinem nem dem Cartas defavor q.e Sua Mag.de ordena por mim q.e V.S.a mandará publicar, e terá Cuidado na sua Observancia de q.e dará Conta a S.r Mag.de do que acontravierem. Deos g.de a V.S.a como Cabe. de Fevr.o de 1725. Vasco Frz Cezar de Menezes.

Resposta

A Frota e Naus da India, ficaõ promptas para partirem mas Hindo dilatando o prazo, com naõ poquenos trabalhos, e só o tempo poderá impedir a sua Sahida

As Rezoluçoens de S.r Mag.de que Deos guarde, para que os Ministros e Officiaes de Justiça, ou Fazenda naõ sejaõ Procuradores de Cauzas nem agatroinem nem dem Cartas defavor Hé muito temo as mandar publicar e observar-se-ha como se dispõem, e Sua Mag.de he servido dispor, e fará prezente a S.r Mag.de Deos guarde a V.m Bahia 12 de Julho de 1725 = Diogo de Mendonça Corte Real = S.r Vasco Frz Cezar de Menezes.

onze de 1725. Diogo de Mendonça Corte Real = Vasco Frz Cezar de Menezes.

N.o 390

Carta do Secretario de Estado sobre entrar Roque de Villa nova a Servir no Officio de Escrivaõ da Balança da Alfandega da Cidade da Bah.a

Fazendo prezente a S.r Mag.de de q.e Francisco Lourenço de Andrade merecendo a S.r Mag.de para q.e com effeito fizesse entrar na Serventia do Officio de Escrivaõ da Balança da Alfandega da Cidade da Bah.a a Roque de Villa Nova, na forma do Alvará e nomeação q.e tem da dita Serventia, e que os dous Serventuarios que Servirão o dito Officio paguem ao mesmo Francisco Lourenço de Andrade, proprietario delle, a parte q.e lhe pertence do tempo que Servirão. Deos guarde a V.S.a como Cabe. a 28 de Julho de 1726 Diogo de Mendonça Corte Real = S.r Vasco Frz Cezar de Menezes.

Resposta

Roque de Villa Nova Ha hum anno q.e Serve os officios de Escrivaõ proprietario Francisco Lourenço de Andrade e logo ordenei ao Provedor da Alfandega q.e fizesse as duas Serventuarios aque pagassem a parte que pela Ley devião satisfazer. Deos guarde a V.m Bah.a e Abril 20 de 1726. Senhor Diogo de Mendonça Corte Real = Vasco Frz Cezar de Menezes. — N.o 391

Carta do Secret.o de Estado, S.r Provento impedio a Sahida da Frota, e o mesmo ha de ser favoravel q.e entrar todo o mes de Janeiro.

A Frota desta Bahia q.e despartio Sabbado, naõ pode por o vento Sempre contrario, mas este mesmo vento foi favoravel q.e a dilatou de Janeiro por nesta Cidade entrar ante hontem e hontem de tarde entrou a dita, porem as vezitas q.e costumaõ fazer por cauza do curto a Sucar, e tabaco tem embaraçado de se receber as Cartas que ella traz, e por isso deixey de o fazer antes de me chegarem parte da dita Frota da Bah.a faço a V.S.a estas regras para participar lhe aquella noticia, e naõ tenho que acrescentar. Deos guarde a V.S.a como Cabe. a 13 de Fevr.o de 1726. Diogo de Mendonça Corte Real = S.r Vasco Frz Cezar de Menezes.

A Carta a Cima naõ teve Resposta

N. 498

S. O encontro que teve o Capitaõ mór Antonio Pelloso, com o Gentio Brabo.

Senhor. Ordeney ao Capitaõ mór Antonio Pelloso que fizesse terceira entrada para ver se podia encontrar com o Gentio brabo, q. tinha tido algũas vezes as Cabeceiras da Cayrú, e Jaguaripe, e depois de Carigeat muitos mezes no Certão e partes donde o podia achar, deu com sua tropa, e seguindo o até a Aldeya, donde havia dia, q. fizerão alto alguns, pondo se em defença, para melhor escaparem as suas, fomi Cado, e com effeito sendo tantos, e mais parte delles pornaõ serem de Casta de se defenderem, se recolherão o mais, indo em seu seguimento segurionarão sete entre mulheres, e meninos; e voltando depois para a mesma Aldeya, a lançarão ao mando cas, e mais plantas, q. tinhão para a sua Sustentação, e se tomamos ferramentas cos, e trez mil e tantas fazendas, q. comaprensa tinhão deixado, de muito dalle trabalho os lanceos; e como eu tinha mandado entrar o Coronel Sousa Pereira Viegas comprim de Corpo, porque se offereceu fazello a sua Custa, ordenei, a dito Capitaõ mor estabelecesse Arrayal no Rio de Una, donde certamente haveria parar este gentio, obrigado da deligencias do dito Coronel; porem como a falta de agoa, e demantimentos dificultou aquelle tabelecimento, mandey que buscasse Citio sem menos dificuldade, donde se pudesse mant ter com o mesmo fim, e escolheu o da Palma donde fica, e eu com esperança de q. de todo se extinguaõ estes barbaros q. são cauza impedirão tambem as marchas ejornadas, de algũas Aldeyas. A Real Pessoa de S. Mag.de guarde Nosso Senhor, como seus vassallos. Lavemos mistr. Bahia 23 de Julho de 1726. Marco Pz. cezar de Menezes.

N. 499

S. Pede nos haja por naprezença de S. Mag.de os documentos, por q. Consta a má inteligencia que o Provedor mor desta zenda dá aos Capitulos do Regim.to deste Governo.

Senhor. Poder naprezença de S. Mag.de os documentos, q. Claros pelos quaes verá S. Mag.de a má inteligencia que o Dez.or Provedor mor desta dá aos capitulos do Regimento nosso [illegible] Caminhavão a outros fins, q. não erão do serviço de S. Mag.de, me lembrey, por isso mesmo serviço, a mandar sem embargo della, cumprir a minha ordenança A Real Pessoa de S. Mag.de guarde Nosso Senhor, como seus vassallos. Lavemos mistr. Bahia e Junho 14 de Fevereiro de 1726. Marco Pz. cezar de Menezes.

N. 500

S. Pede nos haja por naprezença de S. Mag.de alguns documentos, porque Consta a pouca clareza, com que o Provedor mor da Fazenda funda as suas duvidas.

Senhor. Para S. Mag.de melhor ser informado, da pouca clareza com que o Dez.or Provedor mor funda as suas duvidas, ponho na Real grezença os documentos juntos, nelles há alguns menos sinceros, como declarey, no ultimo despacho com q. o deferi, e melhor Consta da declaração que mandey fazer pelo Escrivaõ da Fazenda. A Real Pessoa de S. Mag.de guarde Nosso Senhor, como seus vassallos. Lavemos mistr. Bahia e Junho 18 de 1726. Marco Pz. cezar de Menezes.

N. 501

S. O Limitado rendimento q. teve a caza da Moeda desta Cidade, e ser preciso deminuirse os operarios, e officiaes delles.

Senhor. Pelo Limitado rendimento q. teve a Caza da Moeda desta Cidade desde a Prota passada, até agora prezentemente vay para ese Reyno, verá V. Mag.de quanto será preciso, tomarse logo alguã resolução sobre se deminuirem os operarios, e officiaes delles, porque como não vem ouro das Minas geraes, e se empouca abundancia do Rio das Contas, e Jacobina, entendo q. sempre se experimentará ames ma falta; e não duvido que a Caza do Rio de Janeyro, padeça semelhante deminuição. A Real Pessoa de S. Mag.de guarde V. M. como seu vassallo. Lavemos mistr. Bahia e Junho 20 de 1726. Marco Fernandes Cezar de Menezes.

N. 502

S. Lembrar a S. Mag.de a attenção q. merecem as suas Consignatas, e serem precizos para esta Praça os Canhoens, murteiros, e polvora, q. em outra Carta pede

Senhor. A Liga do Norte, e algumas prevenções que pelas Gazetas se fazem publicas, me permittem Lembrar a V. Mag.de a attenção que merecem as suas Consignatas, com mayor especialidade esta Bahya, donde se não podem empedir algũas invazoens, sem que augmentadas dos reparos se oponhão aqual quer designio. Não me atrevo a dar conselhos, em materias tão graves, nem a dizer como se deve governar, mas sim em Egrezentar a V. Mag.de q. esta precizita nesta Praça dos Canhoens, murteiros, e polvora, que em outra Carta peço a V. Mag.de, tendo já combastante antecedencia feito a mesma deligencia, e como

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber aos Corregedor Provedor Corregedor de Menezes, Governador e Capitaõ General do Estado do Brasil, q. sendo respondendo em Carta de vinte de Agosto do anno proximo passado, ordenandome que sobre mandar tomar Conta ao Coronel José Pereira Vianna, fazendo era obrigado dar aos Religiosos Capuchos Italianos como seu Syndico fortuna Ministro de toda a inteligencia verdade e enteireza, q. prezentando me q. este de Ingenheria Comelheiro ao Dez.or Joaõ Verissimo da Silva Torres Cordeiro, cujo bella Pezaltiana Cortania, Juizo, e inviavel e como se insinuava por tuma alentado q. veio nesta Corte Carta q. elle antes vinteão naquelle Porto, e esta servindo que na Nau Capitania q. navegou se parecem diversos q. se devem remetter ao seus pois o primeiro diverão dito deste. El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa ao Dez.or José de Saldanha Sobreiro Conselheiro do seu Conselho Ultramarino, e Governador porduguez Antonio de Cabedo Pereira vez em 20 de Abril a dito de Janeiro de 1707 Secret.o Andre Lopes de Lavra o fez escrever = Antonio Rodrigues da Costa = José de Carvalho Sobreiro

N. 599

Dom Joaõ por graça de

aos Capuchos Italianos e. Joze Roiz Vianna na forma q. S.A.de mea portaõ e Legarem a Sua Real presença o q. lemette pela Mão Santa Real Pessoa de S.A.de q. guarde Senhor Como se ey vaisa q. tem mos Dez.or Pr.ro Lezar de Menezes

Em Carta de vinte e quatro de

da Dos Rey de Portugal e dos Algarves Daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber aos Corregedor Provedor Corregedor de Menezes, Governador e Capitaõ General do Estado do Brasil que sendo respondendo em Carta de vinte de Agosto do anno proximo passado, ordenandome que sobre mandar tomar Conta ao Coronel José Pereira Vianna, fazendo era obrigado dar aos Religiosos Capuchos Italianos como seu Syndico fortuna Ministro de toda a inteligencia verdade e enteireza, q. prezentando me q. este de Ingenheria Comelheiro ao Dez.or Joaõ Verissimo da Silva Torres Cordeiro, cujo bella Pezaltiana Cortania, Juizo, e inviavel e como se insinuava por tuma alentado q. veio nesta Corte Carta q. elle antes vinteão naquelle Porto, e esta servindo que na Nau Capitania q. navegou se parecem diversos q. se devem remetter ao seus pois o primeiro diverão dito deste. El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa ao Dez.or José de Saldanha Sobreiro Conselheiro do seu Conselho Ultramarino, e Governador porduguez Antonio de Cabedo Pereira vez em 20 de Abril a dito de Janeiro de 1707 Secret.o Andre Lopes de Lavra o fez escrever = Antonio Rodrigues da Costa = José de Carvalho Sobreiro

Senhor

Em Carta de vinte e quatro de

fi

de Março deste anno de 707 Conta a S.A.de Mag.de Comtoda a inteligencia e verdade q. se requer, do Capitaõ mor Antonio Coelho Cezar de Menezes, Governador e Capitaõ General deste Estado do Brasil e o Coronel Joaõ Pereira Vianna, e se conserva por cuja, no mesmo Arraial e o Coronel Joaõ Pereira, e pois como fica dito a S.A.de Mag.de q. Deos guarde Senhor q. se conserva por cuja, no mesmo Arraial e o Coronel Joaõ Pereira, e pois como fica dito a S.A.de Mag.de q. Deos guarde Senhor

Real Pessoa de S.A.de Mag.de guarde Senhor q. Como Seus vassalos Devemos muster Dez.or e Julho 28 de 1707 Dom Pr.ro Lezar de Menezes

dificuldade aonde se recodesse mantendo a
Comum observancia q̃ athe hoje se tem
observado na Palma
onde fica e nos com a experiencia de evitar
todos estes barbaros se extinguão que
não tambem o que impedirão os mar
cheantes, e comercio assi de alguns Abusos
Pareceu dizer q̃ se deve dar
muito aprovidencia que fizeste dar
nesta particular, que espero do cuida
do, e zello com que me serves me dei
conta do que tem obrado nesta ex
pedição, e que se tem conseguido em
ella. El Rey nosso Senhor o mandou
por Antonio Roiz. da Costa, e o Dr.
Joze de Carvalho Abreu Conselheiro
do seu Conselho ultramarino, e Corre
dor da Ordinaria. Dionizio Cardoso
Escreva a fez em Lisboa occiden
tal a oito de Nov.ro de 1707, e eu Fran
cisco André Lopes de Lavre o fiz escrever. An
tonio Roiz. da Costa = Joze de Carvalho e
Abreu =

N. 600

Dom Joaõ por graça de
Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daq.
de alem mar em Africa Senhor de Guiné
&c. Faço saber aos q̃ Gaspar Roiz. Fer
reira de Menezes, do Meu Conselho, e Capitão Gen.al destas
Terras do Estado do Brasil, q̃ Sendo
que lhe respondeste, em Carta de 26 de Fevereiro
de Junto do anno proximo passado so
bre informardes, naquella que me fez
Con

O Capitão Custodio da Silva Guim.es
mostrou por hum Documento, q̃ vos dei
Sob o Meu procurador nesta Corte Gaspar
Nairn Cavalcante do Requerimento, q̃ fez
em Seu nome, e ainda q̃ Sua Supplicação
não parara em Mão de Algum Sogeito mais
no, e Capaz de tratar com Justiça de
Seus particulares, e especialmente

Custodio da Silva Guim.es Capitão de
Hua Companhia de Infantaria da Or
denança e Cabo de Esquadra do Terço de Infantaria
de Sebe dividirem alguns Soldados desta
Companhia sem embarge da ordem que
sobre este particular Se tinha mandado eg.a
delRey a Vossa q̃ porque o Supp.e eg.a
Requeixa o Supp.e eg.a entretanto ouvir
a minha Real ordem. Apresentando
me os Autos, e Documentos juntos, q̃ melhor
Bem Constaria, q̃ não Criaste Companhia
Nenhua, e em nenhum dos Regimentos de
Infantaria desta Cidade, que são poucos os Soldados que
tiverem menos de quatro annos de Assistencia
nella, q̃ Certifiquei e ainda o Capitão do
Coronel em Cujos termos parecia que como
Capitão Custodio da Silva Guim.es Se deve fazer
alguã demonstração pela ouzadia, e temeri
dade desta naminha Presença, Circunstancia
menos verdadeira, e Accrescidos a injuria de
menos observante da minha Real Pessoa me
Condemnando. Pareceu ordenar-vos q̃ vos
Sob este Capitão mefez Cabal Apresentação de
sua Verdade. E mandarey prender a vossa Al
vidrio Pelo tempo de trinta dias, e depois de
cumpridos elles, e mandarey Soltar e Camarada
Nesmo instante a vossa Presença, e q̃ se
tendas da minha parte muy agravadamente
do requerimento que mefez tão pouco ajus
tado a Direito e verdade, e para que a todo
o tempo Conste o que nesta parte mandey
e Determinei fazey Registar esta minha Real
Ordem nos Livros da Secretaria de Negocios
Ultramarinos que Pertence. El Rey nosso
Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa
e o Dr. Joze de Carvalho Abreu Conselheiro
do

Estiverem feito aos Prisioneiros de Guerra
Hespanhoes que Se Achão nesta Praça de Colonia
Sendo como Seu Vassallo Governador
Militar. Bahia em Julho 28 de 1707.
Caetano Roiz. Pereira de Menezes.

Conselho Vltramarino. e Sepassou por duas vias
Bernardo Pelles da Silva afez em Lx.a aos
a 3 de Junho de 1726. e Secret.e Andre
Lopes de Laure afez escrever = Antonio Roiz
da Costa: Joze de Carvalho Abreu.

N. 616

Dom Joaõ por graça de

Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.m
e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &a
Faço saber aos Gov.es Prz Cezar de Menezes Vi
Rey e Capitaõ Gen.al de mar e terra do Estado
do Brazil que Servio a Conta q.e me destes em
Carta de dezoito de Nov.bro deste presente
anno de 725 Antonio Carlos Pinto natu
ral deste Reyno mas intrepido e Certanejo
juiz a Carta do seu trabalho e merecer
a sua necessidade, evalendo se de alguns
ajuntamentos do Coteyro de Meleticor Dias
Moribeca foi ao Sitio das Contas, aonde do
Cobrio Rum Ribeyraõ com minte coito Le
goas, de distancia emque actual.te bastante
Ouro e emquanto foi de ra parte do descobri
mento Continuara a mesma deligencia e
dera com a Selebre Serra branca a ponta
da nomeado Coteyro do Moribeca e en
trando no exame que premitio com hum
pouco de reparos comque se achara en
trou com vestigios infalliveis de que pode
ser a mina de prata que atual Moribeca
a Severa em seu Coteyro, porq.e sendo Lu
gar mui distante do mar e de toda Ce
berta de area branca finissima, cuja
a mostra me le metestes e q.e alem deste

Se

Senhor

Abre a dos Cobrim.tes de Antonio
Carlos dey pela frota, q.e Conto a Dez.bro p.o
metendo as amostras do Ouro, e tudo q.e
tas deligencias tinha feito o Coronel Pedro
Leolino. Enoqua e Capeita ao q.e me
fez o exame que permitio a distancia de
aspereza do Citio, e como se não achasse
circunstancias que pudessem dar esperanças
felliveis de Caver grata se Augmentou a de
ligencia assim por falta de reparos como
pela grande despeza de que se não Segura
ustilidade que se esperava. E concordando
Cobrimento do Ouro emque actual.te se
trabalha com grande força como se Ve
plantar mantimentos, de q.e portou
m.ta falta. E podera fazer com toda a com
veniencia o mais ligeiro exame.
A Real Penoa de V.e Mag.de q.ando V.
Mag.de como Seu vassalo tiver mais
Gr.de e Março 2 de 1727. Cruz
Prz Cezar de Menezes.

Sinal de Cara Cuia fornalha atupida com
alguns instrumentos q.e mostravaõ haverse
fundido metal nella e como o Coronel
Pedro Leolino se achava então nessa Cidade
e Coronel Pedro Barboza Leal fora della com
alguma molestia adquerida nos outros des
cobrimentos, se encarregarão estas de
ligencia, para a qual partira a vinte e cinco
de Janeiro deste presente anno, e não duvi
davaõ que a sua Capacidade, zello e expe
riencias q.e tem do certaõ, o faraõ dar boa
Conta deste projecto, e que se resultar
delle aproveyte na minha presença. Hepa
rara vos q.e espero do vosso zello e do
Empenho com que desejaõ augmento assim
da minha Real Fazenda, como o interesse
dos meus vassalos naõ faltareis em medar
Conta do que resultou da deligencia hey
Encarregados ao Coronel Pedro Leolino
Como negocio de tanta importancia e detaõ
ptey Consequencias. El Rey nosso S.r
Mandou por Antonio Roiz da Costa e
Dr. Joze de Carvalho Abreu Conselheiros do
seus Cons.os Vltramarinos Sepassou por duas vias
Antonio Cardozo Pereyra afez em Lx.a
Occ.al em 10 de Junho de 1726. e Se
cret.e André Lopes de Laure a fez escrever = Jo
zé de Carvalho Abreu.

Senhor

N. 617

Dom Joaõ por graça de D.s

Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem
mar em Africa Senhor de Guiné &a Faço
saber aos Gov.es Prz Cezar de Menezes Vi
Rey

Tendo mandado executar o q.e V.e Mag.de me
ordena na Provisaõ A Real Pessoa
de V.e Mag.de &a de 2 de Março de 1727
Paço Prz Cezar de Menezes.

Senhor= Na Frota deve a Mag.de o Mar.al, q mereão Conserva, q o Arcebispo Levasse Lutuozas, nem se fizesse estanque da Marinha; porem passados alguns dias mandou o Ouvidor geral da Comarca, q deputasse clerigos Simples, sem benefficio, q nas Igrejas recebido Lutuozas, como Mag.de tem ordenado em Provizão de 20 de Julho de 1725, me ordena Vossa Mag.de conta da observancia desta Ley relativa nesta parte, me pareceo dezer q foi na sua Real grandeza esta noticia. A Real Pessoa de Sua Mag.de guarde. Nauo de Sua Bahia 25 de Fevereiro de 1727

Dasco Braz Cezar de Menezes.

N.º 697

Se declara q mandou fazer com a noticia q dey em hum Navio q vinha da Costa da Mina q trouxesse algum ouro em pó pertencente ao Capitão Antonio Coelho de Oliveira, q tinha falecido, sem fazer declaração nelle do dito ouro, antes estava em parte oculto, valendo-se de alguã advertencia particular q fazia ao seu testamento; mandey passar ao Provedor mór da Fazenda a Portaria q vay a copia, escuzando-me de enviar esta deligencia ao Ouvidor da Comarca, por ser alheia fora desta Cidade, em outras do seu ministerio, e verificando-se ser effeito a mesma noticia q me tinhão dado, passey outra Portaria para se devassar daquelle Caso. E quanto mais pertencente neste processo, remeto o seu transumpto, me parece me dizer a Mag.de q em tudo vy. E se sequestro, e confisco recebe a Sua Real Fazenda, hum grande prejuizo, porq logo os terceiros prejudicados provão quanto querem, com testemunhas comparadas, q não faltão nesta Cidade a gosto tanto, e seu suporte q ordinariamente os Procuradores Regios seguem devem, como dos outros os Ministros q sentenceão, regulando-se pelas Leys, sem a limitação q deixo ter na conformidade dos Alvarás ejuntas da Ley do Lameno. Sucede os damnos q soffre o Real Herario, q igual pareceo q Sua Mag.de deve dar a providencia q lhe parecer justa.

M. Real Pessoa de Mag.de

guarde. Nauo de Sua Bahia 18 de Fevereiro de 1727 q Dasco Braz Cezar de Menezes.

N.º 698

Se declara Criado da Villa no lugar de Juiz Ordinario em observancia das Ordens de Sua Mag.de

Senhor= Logo q entrei a Villa de Maragogipe, me fizerão a honra de pedir Sobrado de Santa Maria da Purificação requerimento para q lhe concedesse a mesma graça fundados no prejuizo q recebião em viverem ao Leste da Villa de São Francisco de Sergipe do Conde, como tenho dezido em tão repetidas vezes. Seu requerimento com circunstancias dignas de tudo a ponderação mandando eu fazer as deligencias q constão das Copias inclusas, no lugar de que trata aquella Villa fundado na Carta de Sua Mag.de de 27 de Dezembro de 1723 e na Provizão de 20 de Fevereiro de 1725, e a forma da Sua execução. Tomay q Setem executado conforme o requerimento de Sua Mag.de. A Real Pessoa de Sua Mag.de guarde. Nauo de Sua Bahia como Seu Vassallo. Cabemos muitos Bens. 18 de Fevereiro de 1727 q Dasco Braz Cezar de Menezes.

N.º 699

Se encontrou q teve o Capitão mór Antonio de Seixas Com o Gentio Barbaro.

Senhor= Mandey estabelecer dous Arrayaes q como já dey conta a Mag.de hum para seguro da passagem do Rio de Reis, como pareceo alguns dannos q se recebião daquella Fazenda, e vezinhanças, com a Correria do Gentio de Corso, devendo q a Fazenda de Sua Mag.de não concorre para esta prevenção com mais despeza q a de munições, e algua farinha, quando entrão em ação, mas não quando existem no Arrayaes, donde se tem feito logos, e plantas para a sua intelligencia.

Na Villa de Jaguaripe mandey q se desarmasse hum Navio de Indios Brabos, hum escravo q se dá para a Fazenda, e tendo a capitania mór Antonio de Seixas, noticia de Indios tinhão feito este tumulto na Cidade do Rio Real com alguns officiaes, e quarenta homens, seguindo a Sua derrota, aquel continuou por espaço de trinta dias, e nestes dez com a familia deste intimação, e prezentando vinte e seis entre mulheres, e Crianças, por se ter com a maior parte dos seus officiaes, e soldados em Aya

Vay

...ildades de Continuar mais deligencia alguã, se Ele tivesse comaquellas grossas, que vendo dez
...soar duas vellas no Planeta, emque anoitecia, para dizer aos Inchos q̃ tinhaõ Ella a Caza
...que Ella Sucedido, equé ele Ella morectando desvagar, comalenteza dequé Sobresseo
...para fazerem prazes, q̃ era afim da Sua deligencia, Se encaregue dorta Ella delles, mas
...denenhua maneira vquer fazer outra diverdo guerra vos morres em terra de Brancos
...que Se Sucedeo Logo no dia Seguinte, aoemque vejo a minha prezença, pedindo com
...grande instancia o Bapti.mo, e damesma maneira as mais, q̃ ato day, se administ-
...trou: outra fez deligencias, porem comtaõ pouco fruto, que depois de tres dias depois
...da gella meya noute foi dito Capitaõ mór atacado poraquelles barbaros, comtanta
...furia e cuido que nunca sá mais fora visto, emuito menos em Semelhantes Brayos, por
...Ser estilo entre esta gente, daremas duas, e Amaday abalroday ao Comper do dia, tempo
...emque Se Serão esperados, epor esta Causa Se ue Ella dito Capitaõ mór comalguns
...dos Seus, e sendo Logo ferido grave.te, eo Seu Sargento mór, estando Se ambos falan-
...do pela Lingoa, oferecendo Se prazes, ecomellas a Restituiçaõ das prezas, contra mais
...Razoens, nada abraçarão, e Continuando Segetidas fiezas, tornarão a ferir o dito
...Capitaõ mór, matando Se dous Soldados q̃. Seguzerão emdefensa delle, e dos mais
...mór, ferindo mais dez, e deCarregando estes eto dos os mais as armas, sá quarj aquel-
...ma Roupa, Segetindo Segunda dei Carga, Seguzerão emfugida os barbaros, ficando
...todos feridos, de maneira que emdistancia de mais de Ella Legoa dos Seguzeraõ acha-
...raõ toda a terra Cuberta de Sangue, e Ee Certo morrerá a mayor parte delles, enuma
...deste encontro Sejodia esperar melhor Sucesso, porSerem estes barbaros Soberbos es-
...centes, de tal Sorte que Sõ com a morte Se entregaõ, e ainda depois de mortos Costumaõ
...Carregar os Corpos, para q̃ Senaõ Saiba o prejuizo q̃ tiveraõ: Se colheu seo Capitaõ mor
...ao Arrayal, donde medeu esta Conta, junta.m.te comas prezas, pornaõ estar Capaz de
...vir a minha prezença, Ordeneilhe Seguzesse prompto, para Continuar esta Campa-
...nha, que agora fulgo mais necessaria, em Razaõ da desesperaçaõ do gentio, pasada
...da parte da sua familia, e doque padeceu no Salto que deu: Sey q̃ Ele tem
...melhora, e tratando due Sua Se dedicaõ, q̃ Se farey abreviar, e davey Conta a Mag.de
...doque may a Creas. A Real Pessoa de V. Mag.de guarde Mas seculos
Tomo e Seus vassalos Evemos mister Bah.a 22 de Março de 1727 Annos
Do Rz Cezar de Menezes.

1700 S.r Do Provedor mór da Fazenda Ber-
nardo de Sousa Estrella, e outros particulares
pertencentes a Fazenda Real

S.r

Pelos do Provedor mór e Desembargador Bernardo de Sousa Es-
trella, ter executado as mayores violencias comos contratadores, das rendas deste Estado,
sem nhũ effeito do seu mau animo, e depois do Zello com que Serve a V. Mag.de procurar
agora com novos alvoroços Cassar aquelles de sua Eleiçaõ, porque naõ obrigando aos ditos
tratadores q̃ contribuaõ comodinheiro para a fabrica dos Soldados na forma dos seus
Contratos, a demetendo Se em cauzas Sofisticas, emalfundadas, querq̃ Eu mande Se
fazer o asserto neste q̃ tem tomado, e toma para Sustentaçaõ dos ditos Soldados pelos
Cofres das Consignaçoens aplicando para esse effeito o Capitulo 31 do Regimento
destes Governo, q̃ differe tanto do q̃ Ele entende, como V. Mag.de verá, mandan-
do examinar as suas Cauzulas e Sendo esta despeza ordinaria com Consigna-
çaõ Certa para o Seu pagamento, como outras Solicita extinguir os rendimentos
dos Contratos, que Se despenderaõ q̃ as Minas, e oque produz oque vem da Costa, Sem
querer q̃ haja em deposito algum dinheiro, para qualquer incidente, ou Caso
fortuito, e Estou certo q̃ Seo dito Provedor mór Succedera muy Conforme ao Brigo
Seno do seu Lugar, naõ Consentiria, alargas despezas que Ele emprito Sem ne-
nhũa necessidade. Porque o Thezoureiro geral dispendeu pouco mais ou menos
Hum dez centa mil Cruzados em Fazendas, cobray que mandou fazer nellas
Sem mepartecipar Couza alguã, manda embolçar o dito Thezoureiro da Cessordagem
antiga, pelo que vay entrando dos Dizimos Reays, donde então naõ Entra dinhr
algum, e para me dizer a V. Mag.de q̃ esta despeza Se fez depois de naõ haver fa-
brica, nem Construcçaõ de Navios, e Ee este Ministro taõ absoluto, e independen-
te que Seguidesse mandar fazer os pagamentos por agencis correntes, Sem despacho des-
te Governo, aSsim como Costuma fazer das Ferias, e outras despezas meudas, Sem
duvida que ignoraõ a tudo quanto pertence ao Seu Ministerio e Seu cargo a
Esaurir todos os cofres q̃ Ele Se lhe detodas as Suas pertenças, Sem Nadescobrir
outro motivo mais, que o de querer bem gastar Se com alguns credores da fazenda
Real e encobrir o grande numero de quelles.

Mais Ee de anno em anno este Mi-
nistro menaõ busca, nem me falla em materia que toque ao Seu ministerio, valen-
do Se em Ruas o Carioceno de Cartas taõ pouco atentas que mais procura ofen-
der o meu Respeito, e extinguir a minha prudencia, doque Comunicarme ou-
tros do que trataõ. E naõ entro naduvida de poder mandar vir em Lespre-
Sentes todas as vezes q̃ assi Convier ao Servico de V. Mag.de, mas com Es-
pecial Real prezença, estai nesta Cidade, para que V. Mag.de Se meterá de peça
a Seus Excessos, e meu Sofrimento, e finalm.te Sentar, Se este Provedor
mor

N 725

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &ª Faço saber aos Provedores da Caza de Minas do Estado do Brazil que sendo eu informado pelas Cartas dos Governadores e Capitaens Generaes de mar e terra do Estado do Brazil que se tem experimentado nas Minas gerais do ouro, e nas Capitanias circunvizinhas, que se extrahe muito ouro sem lançar nos Registos, e Casas de Fundição, e que para evitar este descaminho, e extravio, se devia mandar fechar todas as Casas de Fundição, e Registos, e que todo o ouro que se extrahisse, se havia de levar a Caza da Moeda, para nella se lançar, e quintar, e que para se evitarem os descaminhos, que se experimentavão, se devia mandar, que em todas as Minas gerais, e Capitanias circunvizinhas, não houvesse moeda alguma, e que todo o ouro,

do meus Vassalos, ou Secretaõ reduzidas a
Esta Coa a amizade equetacaõ. O Mayno
so Sentor mandou por Antonio Nuz da
Costa, eo Dr Jozé de Carualho e Hereu
Conselheiro do seu Conselho Ultramarino
e Deputado da Junta destas Vilas. Antonio de Souza
Pereyra afez em 25 de Agosto a 21 de Ju
lho de 1727 O Secretr André Lopes
de Laure afez escrever = Antonio Nuz da
Costa = Jozé de Carualho e Hereu

Nº 727

Dom Joaõ por graça de

com toda a indivizuaçaõ.

O Rei de Congo Dom
anno q̃ mandou dizer noticia deste Gentio, porque
naõ tem da lido a Povoaçaõ alguã, entendo
que gouernou Certaõ mais dezerto
em penetravel para Seu dominio, padeceo
pelo damno que tem experimentado. E
naõ taõbem porq̃ ja Senaõ compoem este
Lanço mais donde aqui numero desin
te Homens dearmas, Cujas Ordenanças bu
taõ para no dezinquieta as mayores forças
das Povoaçoens pelo tempo e Cazo q̃ occu
raõ para os seus acudirem, naõ sendo numa
vistos com antecedencia para aprevenção q̃
tem como para donde quer que fose Caza
de arroz tirada, tanto que Deos como q̃
Sequirse q̃ Este estilo epratica de emolha
te guerra, Este Certo se Deve dar comelles
Espero que nesta o Cazio Selle de ono
mo Castigo porq̃ desta naçaõ Senaõ Con
sequice outra Conca, por ser a mais guerreira
q̃ Ha, e taõ valente que morrem com as ar
mas namaõ, Sem se entregarem a q̃rem
Senaõ quazi mortos, nem admitem pra
tica, nem a mizade de alguã, como delles
Experimentado.

A Real Pessoa
de Sua Magde de Nosso Senhor Como
Seus vassalos Devemos mistes. Ds
e Março 20 de 1728 = Vas
co Fernandes Cezar de Menezes

Senhor

Na Segunda q̃ dou nesta Cidade

de Deos Ser de Portugal e dos Algs daq̃ e da
quem mais em Africa Senhor de Guiné &c
Pelo Saõ Parto Fernandes Cezar de Menezes,
Dou el Capitaõ Gen. demais eterra do Esta
do do Brazil, q̃ Servo q̃ me escreveraõ em
Carta de 24 de Março deste presente anno,
deq̃ fiz metim Cois da do Conta em como man
Tarios estabelecer dous Arrayaes para Se Se
guar a frim o passageno dos Negros, como q̃
Cortar algum damno q̃ Recebiaõ aquelle Hay
Cazendas, e vem Canoas com as Comersas
do Sentio do Corso para q̃ naõ Conuria a
Fazenda Real para esta prevenção comma
is despeza q̃ a de municoes, e alguã fazenda
quando entravaõ em aceaõ, mas naõ gu
ando a Sertaõ nos Arrayaes aonde Se
tem feito Covas, e Cantaros para a sua Sus
tentaçaõ; e que na Cilla e Camada de
Joaõ Amaro q̃ Se dezertaõ matarão
os Indios a Hum escravo q̃ Ella q̃ Ha
conda, e doque no tiparte o Capitaõ mor
Antonio Dellozo da Silva, tendo esta no
ticia, edoque executara o mesmo Gentio
depois do Capitaõ mor apricionar da familia
delles vinte Seis, entre mulheres e Crian
ças; e q̃ em vingança deste damno dera
o mesmo Gentio Segentina nos Arra
yal do dito Capitaõ mor, resultando por
Saccar desquerendo ferirem a dito Ca
pitaõ mor e ao Sargento mor, matando lhe
dous Soldados, e ferindo mais de dez, e q̃
como o dito Capitaõ mor mandava Con
tinuar dita expedicaõ, para buscar aos
ditos Inimigos, aqual Se fazia a buscar
se, e vendo o mais q̃ Se tagarte me le
pre

outra Provizaõ que trata do mesmo negocio
q̃ Contem esta, disse a Sua Magde que Se
me Offerece, como o Capitaõ mor Antonio
Dellozo da Silva naõ tem da lido do mes
to, naõ posso dizer o q̃ Succesou q̃ Tem tido nesta
Expedicaõ, oque fara pela Prita, porque
antes della partir Se Ende Recolher ao Arra
yal pornaõ permitir o tempo mayor demora
por Cauza das muitas Agoas epor Se Inundar dos
malestas q̃ naquella Confinaçaõ saõ Certos.

A Real Pessoa de Sua Magde guarde Mas
so Senhor, como Seus vassalos Devemos mister.
Da Bahia e Março 20 de 1728. Vasco Fer
nandes Cezar de Menezes.

entendido oque nesta parte manda se execute
El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio
Roiz da Costa, e D.ᵒˢ Jozé de Carualho e
Abreu Conselheyros do seu Conselho de Ultra
marino, e Segunda ordinarios. Antonio
de Sobella Pereyra a fez em Lisboa occidental a 16
de Abril de 1728. Secretᵃ André
Lopes de Lavre a fez escrever = Antonio Roiz
da Costa = Jozé de Carualho e
Abreu.

Nº 741

Dom João por graça

de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daq.ᵉ
e dalem mar em Africa Senhor de Guiné
e da Conq.ᵃ Nauegação Ethiopia Arabia Persia e
India &ᵃ Faço saber q.ᵉ auendo Eu Respeito aos
merecimentos, e seruiços de Joaõ Alues da Cunha
do meu Conselho, e Capitaõ mor da Villa de
Mazagaõ, e aos q.ᵉ nella me tem seruido, e
confiando delle q.ᵉ fará o mesmo nos Postos
em q.ᵉ o Ey por bem empregar, Hey por bem
de lhe fazer merce do Officio de Guarda mor
da Relação desta Cidade, q.ᵉ ora vaga por
fallecimento de Manoel Pereira de Sampayo
Official proprietario, e não obstante
não ter o Supplicante as partes, e
Letras q.ᵉ se requerem para o dito Officio,
Ey por bem de o dispensar nesta parte
Pelo que Mando ao Regedor da Casa da
Supplicação, Governador da Relação desta
Cidade, Juizes, e mais Ministros, e Officiaes
della, e a todas as mais Justiças destes
Reynos, e Senhorios, q.ᵉ vendo esta Carta
de Merce, e Confirmação do dito Officio
de Guarda mor da Relação desta Cidade
a hajão por bem, e a deixem auer, e
gouernar a dita Serventia, e lhe não
ponhão duuida, ou embargo algum
Porq.ᵉ assim he Minha Merce, e
Sou Seruido ordenar q.ᵉ se passe
Carta de Confirmação do dito Officio
Seu Irmaõ Francisco de Brito de Sam.ᵖᵃᵒ
El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Cos
ta, e D.ᵒˢ Jozé de Carualho e Abreu Conselheyros do seu Conselho de Ultramarino, e Segunda ordinarios. Bernardo Felis da Silua a fez em Lisboa occidental a 17 de Abril de 1728. Secretᵃ André Lopes de Lavre a fez escrever = Antonio Roiz da Costa = Jozé de Carualho e Abreu.

Nº 742

Dom João por graça

de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daq.ᵉ
e dalem mar em Africa Senhor de Guiné
e da Conq.ᵃ Nauegação Ethiopia Arabia Persia e
India &ᵃ Faço saber q.ᵉ auendo Eu Respeito aos
merecimentos, e seruiços de Joaõ Alues da Cunha
do meu Conselho, e Capitaõ mor da Villa de
Mazagaõ, e aos q.ᵉ nella me tem seruido, e
confiando delle q.ᵉ fará o mesmo nos Postos
em q.ᵉ o Ey por bem empregar, Hey por bem
de lhe fazer merce do Officio de Guarda mor
da Relação desta Cidade, q.ᵉ ora vaga por
fallecimento de Manoel Pereira de Sampayo
Official proprietario, e não obstante
não ter o Supplicante as partes, e
Letras q.ᵉ se requerem para o dito Officio,
Ey por bem de o dispensar nesta parte
Pelo que Mando ao Regedor da Casa da
Supplicação, Governador da Relação desta
Cidade, Juizes, e mais Ministros, e Officiaes
della, e a todas as mais Justiças destes
Reynos, e Senhorios, q.ᵉ vendo esta Carta
de Merce, e Confirmação do dito Officio
de Guarda mor da Relação desta Cidade
a hajão por bem, e a deixem auer, e
gouernar a dita Serventia, e lhe não
ponhão duuida, ou embargo algum
Porq.ᵉ assim he Minha Merce, e
Sou Seruido ordenar q.ᵉ se passe
Carta de Confirmação do dito Officio
Seu Irmaõ Francisco de Brito de Sam.ᵖᵃᵒ
El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Cos
ta, e D.ᵒˢ Jozé de Carualho e Abreu Conselheyros do seu Conselho de Ultramarino, e

Senhor.

Na forma que o Mag.ᵉ de meu Conselho
Gouernador de Mazagaõ Joaõ Alues da Cunha aleuou
o seu Officio, q.ᵉ actualmente exercitando seguindo
como superiores estes accidentes, e depois q.ᵉ a Ar
mada Real de Malabar, ou outra qualquer q.ᵉ se esteue
naquelle exercicio prouerey na Serventia do
dito Officio a Francisco de Brito de Sam.ᵖᵃᵒ
como o Mag.ᵉ de meu
Pessoa de q.ᵉ Nosso Senhor
Seus Vassalos tenho mister
e Agosto 9 de 1728. Vitorio
Cezar de Menezes.

Senhor.

Das Ultimas expedições q.ᵉ fez o Capitaõ
mor Antonio Pereira de Silua, naõ resultou o
feito algum, porq.ᵉ o resto do Gentio que gouerna
anda comtal Cautella, e vigilancia, q.ᵉ dilatado
Certaõ emque sempre viues, que soaõ deficul
zo ter encontro comelle, porque nem planta,
nem se detem em parte alguã, andando em
hum giro Continuado Sustentando se de Caça
e Fruitas silvestres; porem como o dito Gentio
se costuma aproveitar de qualquer descuido
q.ᵉ faço depois aquellas Entradas, pondo em alma
q.ᵉ podem haver encontro, advertindo os Officiaes das
Ordenanças das Povoaçoẽs vezinhas, para q.ᵉ estejaõ
compreveniçaõ para impedirem aestes Barbaros
os seus insultos emcazo q.ᵉ os queirão dar Conti
nuar.

O Coronel Joaõ Peixoto Viegas Con
tinua a mesma deligencia, e vay abrindo a estra
da, Cujo trabalho Senaõ tem adiantado mui
to, porque asaguas impedem aquelle projecto
nas Cazoens mais oportunas, porem vay se
dezenfiando este Certaõ, ejá se tem povoado nel
le algũas Fazendas de gado e como do Cuida
do aque esta expediçaõ, pello interesse q.ᵉ agora
Resulte della, assim a Fazenda Real, como ao
bem Comum, e sempre gouey na preveniçaõ de
Mag.ᵉ os Sucessos, e estado de hum e outro
projecto.

A Real Pessoa de Sua
Mag.ᵉ guarde N. S. como seus vassalos hẽ
venho mistr. Pᵒ de Julho 22 de 1728.
Vasco Fernandes Cezar de Menezes.

e segurou Gordo vigario Dionizio Cardoso Pr.
q fez em dous dias 26 de Janeiro de 1728
O Secretario André Lopes de Lavre q fez escrever
= Antonio Soarez da Costa = Soarez de Carvalho e
Abreu.

N. 713

Dom João por graça de

Dos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber aos Vares Prezidente da Relaçaõ e Capitaõ General destas Capitanias do Estado do Brasil q. Sendo eu informado que me representastes em Carta de dezoito de Junho deste presente anno, em como por Carta de quatro de Abril q. recebestes pello Capitaõ dessa Nauy Luiz de Moreu Prego vinda da Costa Francisco Pereira Mendes Director da Feitoria de Ajudá daquella parte que Couce na quelle Reyno, e de seus Portos depois de ter Dahomé, que nelles ha guerra, naquelle Estado pouca Residencia daquella parte de Ajudá, que dentro em sinco dias dezembarcaraõ tudo com morte de mais de sinco mil negros, dez ou onze mil prizioneiros. Retirando-se este Rey para a Serra do Sapo, aonde se conserva com alguma artelharia que defende aquella parte por onde pode ser atacado, e que naquellas partes ficaõ hoje em dia prizioneiros a maior parte dos brancos q. ally residiaõ, assim Portuguezes como Francezes e Inglezes, e a Cazada, e quilombadas as Feitorias, estiveraõ empoder dos negros quinze dias, aonde padeceraõ asperissimo trabalho, e nem delles os largaraõ sem lhes darem todos os generos, e fazendas que tinhaõ, e os mesmos negros lhes tinhaõ dado, e

Senhor

Nesta Cidade das Portalezas do Norte do Porto de Ajudá tem Capacidade para se defender quando os negros assaltarem inimigos, e depois de tudo succedido mandou lançar este Senhor Rey Embargo em todas as Embarcaçoens que estavaõ no Porto, e sahindo aquella o Cappitaõ Tenente Coronel da Franceza, isto mesmo succedeu aos das Nasçoens, assim por entenderem ser melhor conveniencia para aquelle effeito como porque os Francezes a Nenhuma, e negociassem nos seus dominios, que o desejo meter tratado com elles q. impedia o Rey de Ajudá para o q. naõ deve fazer esta queixa q. evitou de se sentido, fora a favor dos brancos como que queria todo o Comercio, e se recolheraõ aos Directores muy satisfeito do bom modo deste Rey, que pella ultima Embarcaçaõ q. de Cabo Costa a esse Porto souberes, q. o dito Director andava na diligencia de comodar aquelles Reys, que o de Dahomé naõ dava entregar ao de Ajudá aquelle Reyno ficando lhe este subdito. Me parece q. devereis q. naõ pode deixar de se separar nas Cartas da Portaleza q. temos em Ajudá pois com ella naõ podemos Residir ainvazaõ dos negros, e as Costellidades que padeceraõ os nossos Portuguezes sendo-lhes necessario para descansarem alguns nossos a Portaleza Franceza aonde se defenderaõ todos dos insultos dos negros do Rey de Dahomé. e que nesta Conderaçaõ se esta Portaleza naõ se Capaz de nella estarmos com segurança me parece se naõ Cavalla por naõ expormos nosso damno semelhante, qual padeceraõ os Cabos que se recolheraõ a Portaleza Franceza, donde se defenderaõ dos seus inimigos, e depois de tudo succedido mandou lançar este Senhor Rey Embargo em todas as Embarcaçoens que estavaõ no Porto, e sahindo aquella o Cappitaõ Tenente Coronel da Franceza, isto mesmo succedeu aos das Nasçoens, assim por entenderem ser melhor conveniencia para aquelle effeito como porque os Francezes a Nenhuma, e negociassem nos seus dominios, que o desejo meter tratado com elles q. impedia o Rey de Ajudá para o q. naõ deve fazer esta queixa q. evitou de se sentido, fora a favor dos brancos como que queria todo o Comercio, e se recolheraõ aos Directores muy satisfeito do bom modo deste Rey, que pella ultima Embarcaçaõ q. de Cabo Costa a esse Porto souberes, q. o dito Director andava na diligencia de comodar aquelles Reys, que o de Dahomé naõ dava entregar ao de Ajudá aquelle Reyno ficando lhe este subdito. Me parece q. devereis q. naõ pode deixar de se separar nas Cartas da Portaleza q. temos em Ajudá pois com ella naõ podemos Residir ainvazaõ dos negros, e as Costellidades que padeceraõ os nossos Portuguezes sendo-lhes necessario para descansarem alguns nossos a Portaleza Franceza aonde se defenderaõ todos dos insultos dos negros do Rey de Dahomé. e que nesta Conderaçaõ se esta Portaleza naõ se Capaz de nella estarmos com segurança me parece se naõ Cavalla por naõ expormos nosso damno semelhante, qual padeceraõ os

agoue adquerida a respeito dos mais nas escalhas q. o tempo permitir diferentes e pedientes, porem quando V. Mag.de entenda o contrario com ordem Sua, entrarey sem mais conderaçaõ com toda a fortificaçaõ q. alli se faz precisa. Cuja despeza será aprovada por Sa necessario q. tudo desta Praça, pois se Espera naquelle Paiz materiaes, nem operarios, mais q. para obra determinada, ou mandarey retirar o q. temos deixando os Portuguezes mais expostos aos insultos dos ditos negros, epreciados avalerem-se em todas as suas dependencias dos Estrangeiros q. a Ley lhe dem, como antes succedia.

A Real Pessoa de Mag.de q. Nosso Senhor, como seus Reynados Estemos muitos Annos. Lisboa Occidental aos 10 de Março de 1728. = Diogo de Mendonça Corte Real de Menezes.

Dionizio Cardozo Pereyra asez emeo liv.º ord.ª a 26 de 8br.º de 1728 = O Secretº Andre Lopes de Lavre asez escrevel = Joze de Carvalho e Abreu

Nº 776

Senhor

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conq.ta Navegaçaõ e Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &ª Fazemos saber aos Dous Prezidente e Cazas da Supplicaçaõ e do Civel desta Cidade de Lisboa, e aos Corregedores das Comarcas destes Reynos, e Senhorios, e a todos os Ministros, e Officiaes de Justiça, a quem o conhecimento destas Cartas pertencer, que Nos Mandamos passar Provisaõ, pela qual Fomos Servido Mandar, que Antonio Rodrigues da Costa, que Nos Servio na Nossa Feytoria de Cabo Verde, e Ilha de Santiago, e Rio de Gambia, e Costa da Mina, e Ilha de Sam Thomé, e Reyno de Angola, e Rio de Janeiro, e Minas Geraes, e Nos Tribunaes da Meza da Consciencia, e Ordens, e Conselho Ultramarino, e Caza da India, e Mina, e Caza da Supplicaçaõ desta Cidade, e Caza do Civel della, e Caza do Porto, e Caza da Supplicaçaõ da Cidade de Lamego, e Caza do Civel della, e Caza da Supplicaçaõ da Cidade de Evora, e Caza do Civel della, e Caza da Supplicaçaõ da Cidade de Coimbra, e Caza do Civel della, e Caza da Supplicaçaõ da Cidade de Braga, e Caza do Civel della, e Caza da Supplicaçaõ da Cidade de Portalegre, e Caza do Civel della, e Caza da Supplicaçaõ da Cidade de Beja, e Caza do Civel della, e Caza da Supplicaçaõ da Cidade de Faro, e Caza do Civel della, e Caza da Supplicaçaõ da Cidade de Castello Branco, e Caza do Civel della, e Caza da Supplicaçaõ da Cidade de Miranda, e Caza do Civel della, e Caza da Supplicaçaõ da Cidade de Viana, e Caza do Civel della, e Caza da Supplicaçaõ da Cidade de Aveiro, e Caza do Civel della, e Caza da Supplicaçaõ da Cidade de Leiria, e Caza do Civel della, e Caza da Supplicaçaõ da Cidade de Santarem, e Caza do Civel della, e Caza da Supplicaçaõ da Cidade de Setuval, e Caza do Civel della, e Caza da Supplicaçaõ da Cidade de Tavira, e Caza do Civel della, e Caza da Supplicaçaõ da Cidade de Vila Real, e Caza do Civel della, e Caza da Supplicaçaõ da Cidade de Vila Viçosa, e Caza do Civel della, e Caza da Supplicaçaõ da Cidade de Vila Nova de Portimaõ, e Caza do Civel della, e Caza da Supplicaçaõ da Cidade de Vila Nova de Gaia, e Caza do Civel della, e Caza da Supplicaçaõ da Cidade de Vila Nova de Famalicão, e Caza do Civel della, e Caza da Supplicaçaõ da Cidade de Vila Nova de Cerveira, e Caza do Civel della, e Caza da Supplicaçaõ da Cidade de Vila Nova de Foz Coa, e Caza do Civel della, e Caza da Supplicaçaõ da Cidade de Vila Nova de Ourem, e Caza do Civel della, e Caza da Supplicaçaõ da Cidade de Vila Nova de Paiva, e Caza do Civel della, e Caza da Supplicaçaõ da Cidade de Vila Nova de Tarouca, e Caza do Civel della, e Caza da Supplicaçaõ da Cidade de Vila Nova de Lamego, e Caza do Civel della, e Caza da Supplicaçaõ da Cidade de Vila Nova de Viseu, e Caza do Civel della, e Caza da Supplicaçaõ da Cidade de Vila Nova de Aveiro, e Caza do Civel della, e Caza da Supplicaçaõ da Cidade de Vila Nova de Leiria, e Caza do Civel della, e Caza da Supplicaçaõ da Cidade de Vila Nova de Santarem, e Caza do Civel della, e Caza da Supplicaçaõ da Cidade de Vila Nova de Setuval, e Caza do Civel della, e Caza da Supplicaçaõ da Cidade de Vila Nova de Tavira, e Caza do Civel della, e Caza da Supplicaçaõ da Cidade de Vila Nova de Vila Real, e Caza do Civel della, e Caza da Supplicaçaõ da Cidade de Vila Nova

dezenfestado ádita Capitania do Riu de Genro brabo. eque o Governador de Pernambuco não poderá seguir este exemplo edunda demandas por outro semelhante Arrayal a Cuita dos Indios nadita Sua terra do Rio grande pedindo-me mandasse passar as ordens necessarias para Senhor a Cuita do dito Arrayal na Sua terra do Rio grande na forma alegada; mereceu ordenarvos q. dando que Sejão comvenientes Sejão mandeis dar neste particular provisoens na forma que for conveniente. El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Dr. Joze de Carvalho Abreu Conselheiros do Seu Conselho Ultramr. e Espansion pordespacho de Antonio de Souza Severim afez em Lisboa occidental em 6 de Abril de 1728. o Secretr. André Lopes de Lavre afez escrever = Antonio Roiz da Costa = Joze de Carvalho e Moreo.

Nº 778

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber aos Juizes Ré. e Regedores de Meneres Ds Rey e Capitaes Sen. de mar e terra do Estado do Brazil, e mais partes de Sua Mag.de e Ultramr. da Soldados de Infanteria da Praça desta Cidade da Bahia Semelhantes Cujas pra Cometa Tevos Lemete a Signada por André Lopes de Lavre Secretr. do mesmo Conselho ultramarino empede Lemande dar baixa em seu assento visto achar-se incapacitado para Seguir o Serviço

Senhor.

João Alz de Miranda Soldado do Perso vello da Guarnição desta Praça de Sena vida e q. pede se lhe faça merce de lhe mandar passar Certidão de como Se acha muito velho e impedido e a Suas obrigaçoens e por este motivo, como parece outro Sim Soldado nomesmo Terso, mereceu fazer-lhe esta merce

A Real Pessoa de V. Mag.de Nosso Senhor Como seus vassallos Esemos. Pr. e Setembro 4 de 1728. Diogo Ré. Cezar de Menezes.

natural para nelle ver se deve a qual melhor possa não ter comprimento Seguidor Curat. mereceu ordenarvos inquirais como nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Dr. José de Carvalho e Moreo Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino e Espansion pordespacho de Antonio de Souza Severim afez em Lisboa occidental em 3 de Dezembro de 1728. o Secretr. André Lopes de Lavre afez escrever = Antonio Roiz da Costa = José de Carvalho e Moreo.

Nº 779

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber aos Juizes Ré. e Regedores de Meneres Ds Rey e Capitaes Sen. de mar e terra do Estado do Brazil, e mais partes de Sua Mag.de e Ultramr. da Soldados de Infanteria da Praça desta Cidade da Bahia Semelhantes Cujas pra Cometa Tevos Lemete a Signada por André Lopes de Lavre Secretr. do mesmo Conselho ultramarino empede Lemande dar baixa em seu assento visto achar-se incapacitado para Seguir o Serviço

Senhor.

O Cap.m de Manoel da Costa Pinto Capitão do Porte de São Diogo da Cidade de Salde. Esituada em Lagoa, e Costa, não só por ser assistente o exercicio de Capm. sendo Naõdem pela distancia em q. fica do Porte Cassim por estas Cauzas, como porq. tem Sido bem Servido a Co. Mag.de nesta Praça a mais de quarenta anno; comadmiravel procedimento Sendo pois de mais e com muita vantagem nesta praça q. de Salde. pede a V. Mag.de Nosso Senhor Como seus vassallos Esemos. Pr. e Setembro 4 de 1728. Diogo Ré. Cezar de Menezes.

do Conselho vltramarino, como se nesta Praça ena mais do Estado e Conquistas ou
vesse outra intendencia: porque menaõ destituisse do numero das dez pessoas le
cito, mandey se Comprassem por conta do Armazem do Reyno Seis Camisas Ca
retas ao Capitaõ Andre Marques de boa qualidade, e de minuto grego, com a mes
ma Cor dos Fraques da mesma Fragata e dos da Artelharia desta Praça.

Pareceume naõ faltar a hunta obrigaçaõ se faltasse com a providencia
possivel, afim de que morrendo S.te M.de fosse com segurança esta Fragata, Lembrando me
q.e era da Coroa de S.A.R.de, e porta de Selvia de leputar quando lhe Sucedesse al
guã desgraça, alem deir importando mais de hum milhaõ assim em dinheiro
como em fazenda e buscando esta lesta no mesmo Dovera: Supondo que o Provedor
mór dara Conta a S.A.R.de de todo este facto, ou aomenos para justificar a de
nitencia de emprestimo, em que naõ Considero prejuizo, antes grande vtilidade
a respeito das Consequencias.

A Real Pessoa de S.A.R.de guarde Mas.m
S.to Ad.o e Março 31 de 1728. Vasco Fz. Cezar de Menezes.

N.794 S.e Sedes armarem os Artilheiros da Guarnição
desta Praça, em obervancia da ordem de S.A.R.de
e Provedor mór diz teve ganhe se efeito.

Senhor- Em carta de 26 de Junho de 1726. deu conta
a S.A.R.de de alguãs duvidas do Dezembargador Provedor mór, de mo
tendo varios documentos, e entre estes o que tratavaõ dague teve a Sofor
mar companhia o Capitaõ Engenheiro do fogo Antonio dos Santos deo no
edo desarmamento dos Artilheiros sendo na minha Conta Sucinto jornal
e repetir aquillo mesmo que se havia dever nos ditos Documentos, e como Vossa
Senhoria tenha duvida me Couza alguma sobre esta materia, se Conservou ate
24 de mez passado, aquella Companhia, na forma da minha Resolução por
que naquelle dia, mesfez o Dezembargador Provedor mór a Sua representaçaõ
Cuja Copia ponho na presença de S.A.R.de e gorella q.e vey entendendo se
ver S.A.R.de Resoluto este negocio, conformando se com as Razoens do
Dembargador Provedor mór Cujos fundamentos naõ disputo por me Cons
dar então com o estylo q.e aqui se pratica, q.e demuitos annos
ta parte, porem naõ posso deixar de Sentir, que fazendo me S.A.R.de a
Conta de fazer demim, ho governo deste Estado, ele contecendo a mim
daõ comque e executo, e faço Cumprir as suas Reaes ordens, menaõ en

Carregue a execução desta, dague se Segue naõ so hum geral Reparo senaõ tam
bem o desvanecimento do dito Provedor mór, pois destas e outras Resoluçoens faz
argumento para publica.m.te dizer, está feito por S.A.R.de e por Jozé da S.A.R.de Reformador
das minhas.

Differi a dita Representação como S.A.R.de se servirá mandar ver da
Copia incluza do meu despacho: esta Representação Senhor Ex.mo taõ Sucinta como de
tenta, porque a devia fazer com a Copia da ordem de S.A.R.de Cujas clauzulas o
cultou demim e mesperstiado naõ deixou de ser com fim, porq entendeu faltaria
Como Custuma a dizer a S.A.R.de verdade, a Segando com documentos q menaõ
faz Reparos.

Mandey executar a dita ordem sem ver a formalidade della
porque como ainda q contivesse Couza que desfasse do facto sucedido sempre Cauza
de praticar o mesmo, naõ quiz ordenarlhe que mas fizesse presente por menaõ dar
o Caziaõ a que odissimasse fazer, fazendo duelo daquillo que foro obrigaçaõ e por
politica desta evitar.

O Tragicomical m.te Soube mais com certeza q esta ordem
fora expedida em 8 de Junho de 1726. e na dilação q houve para se entrar na
execução faco varias Reparos q todos deixo ao alta compreheneão de S.A.R.de de
Cuja Rectidaõ espero atenda as motivas que tenho para lhe dar esta Conta. Lembran
dose do lugar que occupo e do zelho e amor com que me sirvo, e tenho errado nos
emprezos dequ pela Sua Real Beneficencia tenho sido encarregado.

A Real Pessoa de S.A.R.de guarde Amen e Senhor, como seus vassalos Cavemos
mister S.to Ad.o e Março 22 de 1728. Vasco Fz. Cezar de Menezes.

N.795 S.e a Conquista do gentio barbaro, no certaõ do Vr.de das
Contas, Rio Verde, e Cabeceiras do de São Matheus, e novos
Descobrimentos do ouro naquelle Continente dequi não ha novas

Senhor- Em carta de doze de Agosto deste
no passado dey conta a S.A.R.de, da entrada e Conquista que mandey fazer no Cer
taõ desta Capitania desde as Minas do Rio das Contas, até o Rio grande Rio verde,
e Cabeceiras desde São Matheus sendo na presença de S.A.R.de as razoens q a isso me
persuadiraõ todas pertencentes aos serviços de S.A.R.de aos interesses da sua Real Fa
zenda, e augmento deste Estado por ser aquelle Certaõ como seguiraõ todos
os Paulistas, e os emprios Exteriores agora mais precizo do Brazil, naõ so pela ca
pa

Capacidade do Paiz para toda a Lavoura, e Creação de gado, sendo tão bem sabida
terra que todo tem da abundancia de ouro, pedras preciozas, e outros metaes, segue
se ẽ ir descubrindo pelas deligencias q̃ alguns antigos Paulistas menos ambiciozos
fizerão, e deixarão em memoria aos seus parentes, q̃ não cuidarão neste projecto
pela impossibilidade, com que todos se achão para o registo do sentio q̃ em numero
formidavel devirão nascoens buscou para o Sul aquelle Continente.

Agora junto na presença de S. Mag.de o mais q̃ tem a vesido, e estado em
q̃ se acha aquella conquista.

Entre o Como disse o Coronel Andre da Rocha
Pinto primeiro Cabo de todo o Risco, e ao mesmo tempo as Bandeiras com que se
devidio, e se ajuntarão na parte que destinarão para dalli continuar a sua deli
gencia: neste Citio plantarão mantimentos, e determinou porem o dito Co
ronel com Capitão mór com nove Comens a examinar a grossura de hũa ma
ta, que pela noticia que tinhão della era muy dilatada, e pello q̃ viáo impenetra
vel, e para com mais brevidade fazerem este exame se determinarão a fazer Canoas
e navegar pelo Rio das Contas abaixo, com qual parte a aquella Mata, e executar
aquella deligencia: Embarcados com efeito como o Rio tem grande Corrente, e
Mayor nesta occaziáo pela innundação das agoas do Monte q̃ o encheráo com
muitas Cachoeiras que por esta Causa não poderão Entrar nellas, e ellas estes segredos
a Canoa se perdeo da sorte do mar, morrerão dous Comens e o Capitão mór com
os mais se salvarão de hũa Mota que estava mais abaixo nomeyo do Rio, e
como esta estava então Coberta de agoa por cauza da dita Enchente então ao
verem a Correnteza das agoas para cima terra firme subirão se todos a ella
hũa dita Mota, e em cima delles estiverão cinco dias sem comer, esperando
q̃ passe aquella Correnteza: nos mesmos delles forão vistos dos Padres das Mandeiras
q̃ naquella parte tem hũa fazenda, e por deligencia sua salvos do traballo em
estavão levando os em hũa Companheria que naquella parte digo Companhia, e lhes
servirão com muita Caridade assim como sustento, como Com Roupas, com
valecidos vierão a minha presença sem saberem dar razão do que virão, porque
não lembrar outra couza mais do que salvarem as vidas.

Mandou q̃ este Capitão mór
e os seus Companheiros com alguns Indios mais q̃ mandou dar entrem pelas
margens do Rio a cima, ao q̃ logo se poz, outra vez como acima fica dito, e
e que nesta mandá ainda que trabalhosa pela a Verdade se experimente do
matto observem, segue se lhe recomendou o seu Cabo, do qual tive noticia, ficou

Coronel Pedro Leolino Mariz, e se ẽ certo estará com grande Cuidado, por não
saber desta Bandeira, quando em poucos dias esperava.

O Coronel André da Rocha
veyo ao Rio das Contas Conduzio para o Arrayal q̃ deixou estabelecido a sua Familia
e tudo o mais q̃ lhe pertencia como mediz o Coronel Pedro Leolino Mariz, em Car
ta de 24 de Janeyro proximo passado de que lemeto Copia. Mandey logo apres
tar a sua Entrada para se achar no Arrayal quando chegasse o socorro q̃ lhe faço
expedir de Indios junto com a bandeira do Capitão mór de que já faço mençaõ
ordenando-lhe que continue a deligencia de descubrir aquellas Matas, examinan
do os Rios, Ribeiras, e mais partes convenientes para se saber com certeza ouro e seu
rendimento e da mesma sorte as serras, fazendo de tudo relação muy individual
p.a com ella dar Conta a S. Mag.de

Neste certão há immenidade de gentio
de varias nascoens, e entre este, o mais poderozo aque chamão Reyno o q̃ tem
noticia delle, e de boa inclinação, e o mal tem feito dano a algum, porem
não consentem q̃ no seu territorio o Paiz que domina entre ninguem e o mais
o gentio todo tem insultado as nossas Povoaçoens, e stilo estrago em differentes
partes aque tem sabido, a este mando fazer damno em duas q̃ não admita paz
q̃ se lhe pede de cometer com todas as demonstraçoens de q̃ costumão usar no le
var de Cõvio, e nosso inimigo, e aquelle que de nenhũa sorte se desinquiete pro
curando por todos os meyos e deligencias o seu trato, e amizade, porque o estaria
esta para se Conquistar todo o mais com brevidade.

Não parece tempo empalhar
as operaçoens deste projecto pelas esperanças q̃ nelle tenho como faz a experiencia
mesmo mostrando como que resulta das deligencias de outros Conquistadores prin
cipalmente das de Domingos Dias do Prado como S. Mag.de verá das Copias
das suas Cartas, e das do Coronel Pedro Leolino Mariz, porque descobrio varios Rios,
hũa Comboa pinta de ouro, e Segurão todos ser de grande rendimento, e geral
do que mais me capacito por ser este Comem de hum talgenio que nas varias
descobrimentos que tem feito em varias partes: sempre disse que pouca Conta
tinhão a o menos tempo que sabia o seu bom rendimento de que muitos se tem
aproveitado. Este descobrimento lemeto as amostras que me mandou, e
sem embargo de que não mandey examinar o seu toque Segurão me q̃ será
grande, porque o ouro é muy limpo Corrido, e mais agradavel q̃ tenho visto.

Não bem lemeto a Copia da Carta de Sesmaria de lemeo q̃ pello Serro
do

do Rio, entrou a fazer a mesma deligencia no Certaõ desta Capitania, donde descobrio alguns Ryoseiros com grande lendimento, e ficaõ empouca distancia dos de Domingos Dias do Prado, e vay a mostra do ouro que me mandou, q sem diferença he da mesma qualidade.

Domingos Dias me meteo hum Eixo apontando a forma daquelles Rioseiros, e sua distancia, Conferi-o este com hum mapa q fez hum Sertanejo pratico naquelle Certaõ, e com muita inteligencia, naõ tendo diferença mandey reduzir tudo a hum Mapa em forma ogival e meto a V. Mag.de, para q melhor se deixe ver com clareza a forma dos Roseiros apouca distancia em q ficaõ huns dos outros, e o serem sem queixaõ muito entrados no Certaõ desta Capitania ainda depois da nova devizaõ q della se fez por ordem de V. Mag.de com as Minas Geraes, e Sp.to asseguraõ todos os praticos, e inteligentes daquelle Certaõ.

Respondo a hum e outro Descobridor na forma q V. Mag.de verá das Cartas das mins tas Cartas; e bem q a Real rezolução demandar logo Quarta aquelles Descobrimentos sem embargo da pertença de Sebastiaõ Leme, pelas Cauzas q aledga, e pela certeza q tenho dam te gente que desce do Rio, e de outras partes tem a obrado para o dito descobrim to, com a qual se dificultaria a execução da ordem, e sem ella, nem a quartação entraria a minerar segundo se deduz. Nos consequencias muy prejudiciaes ao Sp.to, e interesse da Fazenda Real, como ao Serviço de V. Mag.de, e Socego publico.

Mandey logo cobrar quintos de sinco oitavas por batea e emquanto V. Mag.de naõ resolver o Contrario, entendo q a sua Real Fazenda tenta hum grande interesse.

Procuro por todos os meyos, sem mais atenção que ao Serviço de V. Mag.de Contentar e animar estes, e outros Descobridores, porque sem elles, senaõ fará nunca esta deligencia, naõ só pela sua Creação, senaõ tambem por q os Vassallos de Portugal recebaõ alevantação para se ligertarem de tentados, e emq naõ ha mayor tormento, do q o de andar de noite, passando mt.os dias com cauzes de agoa sobre tres, e mais que tudo por se acharem sem as noticias, e os experiencias que os Paulistas tem adquerido, huns por Sp.to, e outros por seus Pays q lhas deixaraõ como por morgado.

Como estas Minas ficaõ jouco e dias de viagem da Camara do Rio mandey nellas fazer publico o Edital incluzo, recomendando as diligencias q Sua Magestade ordenou aos Descobridores, a sua execução, e sobre este particular mandarey fazer outras deligencias afim de impedir toda a extração q em que pode o V. Mag.de [illegible] Cons

Certo Eu de empregar todo o meu zello, e cuidado.

O Coronel Pedro Leolino Mariz, a quem tenho encarregado a execução da ordem que expedi sobre estes descubrimentos tem procedido com muito zello, e acerto, he hum Servidor de V. Mag.de, e o reputo por hum fiel, e Leal vassalo pelo dezejo q nelle tenho percebido de augmentar os seus Reaes Dominios, e de utilizar a sua Real Fazenda: tem posto o Continente das Minas do Rio das Contas, e do Rio de São Francisco, no mayor Socego, evitando com prudencia alguns dezordens q a ley se hião principiando, e como por esta cauza fico delle bom Conceito, pondo esta noticia na Real grezença de V. Mag.de, para q o tenha, agradecendo-lhe o haver-me q o tem servido com concideravel despeza da sua Fazenda, na Conquista do gentio barbaro, que a Siste).

De tudo o mais q ocorrer darey conta a V. Mag.de pondo na sua Real grezença as noticias que mais tiver, porque julgo este negocio tal, q entendo convem m.to, naõ ignorar V. Mag.de Circunstancia alguã que pertenca, por cuja cauza Reflicto esta impertinente narração, sendo alhea do meu genio, por ser a comodar com o termo laconicos. E a Real Pessoa de V. Mag.de guarde N. S. [illegible] e Mares [illegible] del 1728. Marco Pr.es Cenar de Menezes.

N. 796

Se. a razaõ q teve Sp.to mandar dar dous mil Reis por mez a Antonia Pr.a Equatro ao Ajudante João Cristovaõ, por via de merce ordinaria

Senhor. Em 22 de Outubro de 1728. dia festivo e alegre para os vassalos de V. Mag.de mandey formar tres Rois das guarnicaõ desta Praça, e no Terreyro e Campo de S. Thiez para a Sp.to fazer exercicio, e na primeira Descarga que fez o Regimento velho sucedeo tiver gordo auzado cuia armadura regada com balla caõ de apararse sem regar em hum Soldado q estava na primeira fileira, de cujo disgraça morreu dentro em pouco tempo; e vendo-se Sua Mag.de Antonia Ferreyra Ottiva q ficou de Geronimo Moreira Soldado q falleceu no Serviço de V. Mag.de depois de muitos annos de exercicio sem marido e sem filhos, e no ultimo dezemparo, me requereu lhe mandasse dar da merce ordinaria, cuia esmolla para ajuda de manterse, o q fiz arbitrando-lhe dous mil Reis por mez, e fazendo-me o requerimento, cuja Logica ponho na grezença de V. Mag.de

Bahya e Setembro 15 de 1728. Vasco Frz Cezar de Menezes.

N.º 812

1.ª Cemeter a Auto da deligencia que se fez com os dous Navios de que tende que vierão a este porto.

Senhor. Na forma q' dispoem o Alvará de 5 de Outubro de 1715, Cemeto o Auto da deligencia que se fez abordo dos dous Navios de Coten de que vierão a este porto, de que já dey conta a V. Mag.de em Carta de 8 de Julho proximo passado, e com ella fiz pratizar o mesmo que o referido comtem, e mordem a evitar o contrabando, e certou certo que nenhu fizerão, nem deixarão genero algum na terra.

A Real Pessoa de V. Mag.de guarde N.Senhor, como seus vassalos havemos mister. Bahia e Setembro 12 de 1728. Vasco Frz Cezar de Menezes.

N.º 813

1.ª Continuarem as Operasoens da Conquista do certão do Rio das Contas, Rio Pardo, Rio verde, e Cabeceiras do dito Matheus.

Senhor. Por carta de 12 de Agosto do anno proximo passado puz na prezensa de V. Mag.de o projecto em que tinha entrado, mandando conquistar o certão q' está dezerto, desde o Rio das Contas até o Rio Pardo, Rio verde, e Cabeceiras do dito Matheus declarando os motivos que me permoverão a entrar nesta deligencia, e modo q' entendia necessaria se proveitasse.

Em Cartas de 15 de Março, e 12 de Abril deste anno, dey conta a V. Mag.de do estado em que se achava aquella Conquista, e do q' della tinha já executado.

Agora digo a V. Mag.de que as Operasoens della Continuão sem que os exploradores tenhão encontrado gente nas Campanhas que tem feito, e Continuam.te repetem dos Arrayaes q' estabelecerão em que plantarão mantimentos para melhor execução desta deligencia, com a qual tenho povoado alguas fazendas, e sem o receyo que antes havião entrão os certanejos em muita parte daquella Campanha, que em breve tempo se conquistará toda, nas suas pellas boa direcção como se disse, senão tambem pelo Cormidavel Povo q' vay concorrendo com a esperança de terem citios em que se acomodem a sua satisfação, e dos novos descobertos de ouro que em todo aquelle Paiz se entende haver, como já vay mostrando a experiencia

pelo q' V. Mag.de verá da Conta q' fiz dou nesta occazião com varios documentos. Ate a Real Pessoa de N.S. Mag.de guarde como seus Vassallos desejão. Bahia e Setembro dez. de 1728. Vasco Fernandes Cezar de Menezes.

N.º 814

1.ª Mandar Cemeter ao Secretario de Estado Cento e Secenta equatro mil Cruzados pertencentes ao Donativo.

Senhor. Na forma da ordem de V. Mag.de fiz Cemeter ao secretario de Estado Diogo de Mendonça Corte Real Cento e Secenta equatro mil Cruzados, pertencentes ao Donativo, a saber Cento e Sincoenta por conta do primeiro anno que a Cabou no mez de Julho proximo equatorze a conta do Segundo q' vay correndo.

A Real Pessoa de V. Mag.de guarde como Senhor, como seus Vassallos desejão. Bahia e Setembro 18 de 1728. Vasco Frz Cezar de Menezes.

N.º 815

1.ª O estado em que se acha as ordenanças e falta de armas nos Armazens.

Senhor. Em varias occazioens metem V. Mag.de ordenado estivesse com toda a prevenção, e cautella afim de impedir, e embaraçar qualquer projecto intentado por alguas das nasçoens da Europa, Cuja advertencia me obrigou após muy algum Cuidado, assim na Cecluta dos Veros pagos como em Reconhecer, e disciplinar de sorte que se acha este dos nomanejo das armas, e como me devoria aproveitar das ordenanças, sem alguma se me dificultaria qualquer progresso, entrey a fazelay exercitar na forma que V. Mag.de recomenda no Capitulo quinze do Regimento deste Governo, e em o vencer a deposição delle, e encontro delle Cuidados inconvenientes assim pela penitencia de todos estes moradores, como pela pobreza, emizeria da mayor parte delles; com estes dispendeo na Compra das armas e Condenação pelas não terem ainda depois de notificados constando me das suas possibilidade, e aquelle podem ter sido obrigado a estarem prontos com o seu armamento sem dispendeo com nenhu, fazendo que todos se exercitem nos Domingos, e dias Santos, e tarde, nas partes mais Conveniente, assim no manejo das armas, como em atirar com ellas, porestarem sem nenhum uzo e de tal maneira q' nem com a mayor cautella poderão fazer, porem nem toda a mente, e aplicação tem bastado para se Conseguir o fim a que se encaminha, porque como os Coroneis, e mais officiaes de